

**PARANÁ****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

Nota de Liquidação

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

C.N.P.J.: 01.645.691/0001-43

Município: CAMPO MAGRO

Data: 22/12/2022

Nº da Liquidação: 344/22

Ordinário

Processo :

Órgão: 01 - LEGISLATIVO  
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
Funcional: 01.031.1001 - Ações Legislativas  
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000013  
Nº Docto. Fiscal: 233  
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

Número do empenho :	319/22	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	20.492,49	Valor da liquidação:	20.492,49
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	20.492,49	Total (B):	20.492,49
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 709 NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA HARRY DELMONTE JANZ, 341

C.N.P.J.: 08-306-023/0001-30

Cidade: Curitiba

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: PR

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREGÃO 01/2022.

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral : 20.492,49

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 20.492,49 (vinte mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Contrato : 3/2022

Número : 07/2022

Data : 10/08/2022

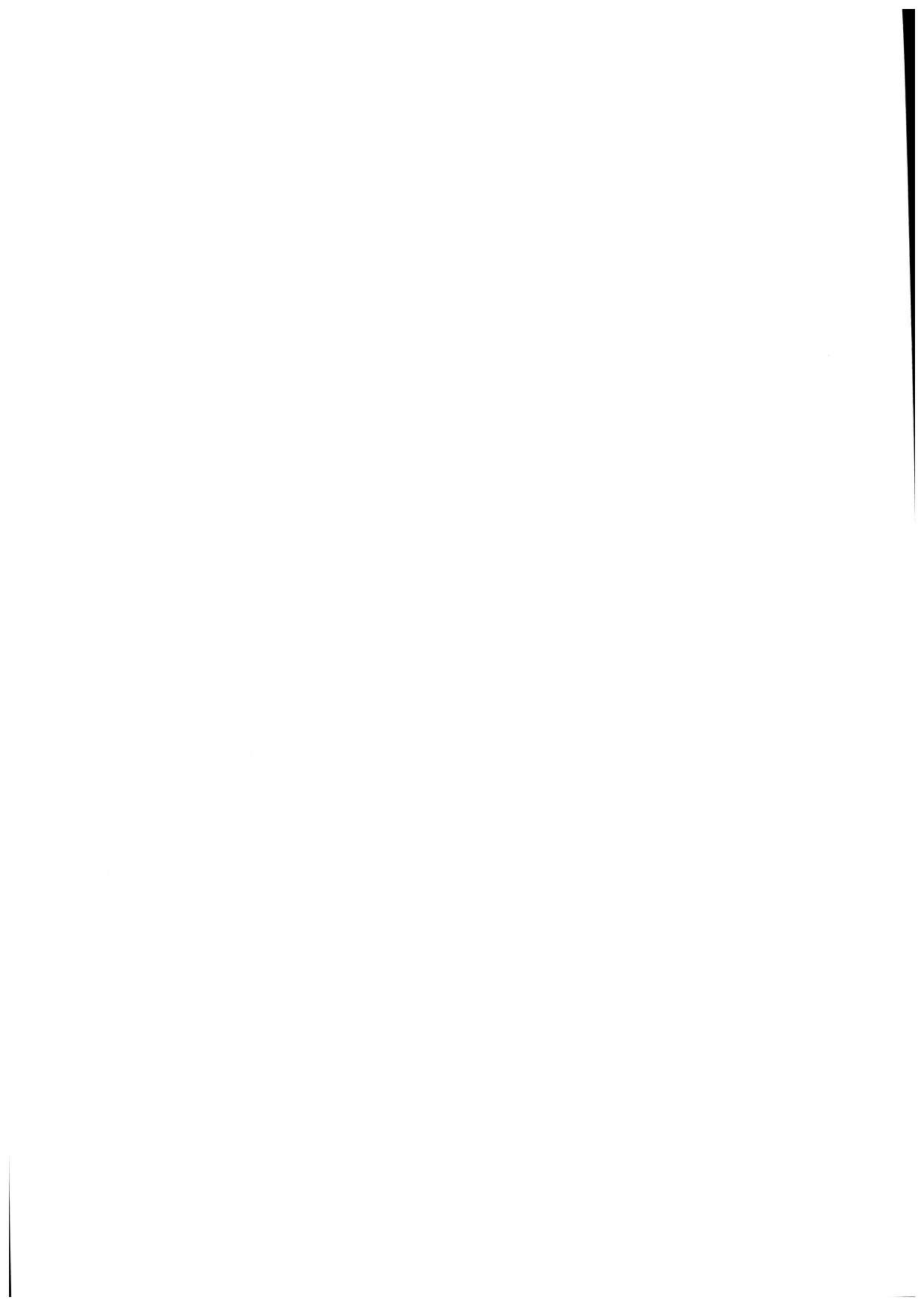
Data : 16/08/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Responsável

Data : 22/12/2022

REINALDO NOEL RUY  
CONTADORJOSNEI DE JESUS ROSA  
PRESIDENTE



**PARANÁ****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

Ordem de Pagamento

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

C.N.P.J.: 01.645.691/0001-43

Município: CAMPO MAGRO

Data: 23/12/2022

N. da Ordem : 352/22

Total

Processo :

Nº AF/Ano:

Vencimento : 21/12/2022

Órgão: 01	- LEGISLATIVO
Unidade: 01.01	- CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.1001	- Ações Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00.0001	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Cód. Detalham.: 0	- Recursos Livres
Recurso: 0001	- Recursos Livres

Número do empenho : 319

Valor do empenho : 20.492,49

Valor anulado : 0,00

Total ( A ) : 20.492,49

Pagamentos anteriores : 0,00

Valor da ordem : 20.492,49

Valor Anulado: 0,00

Total ( B ) : 20.492,49

Saldo ( A - B ) : 0,00

Credor: 709 **NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA**

Endereço: RUA HARRY DELMONTE JANZ, 341

C.N.P.J.: 08.306.023/0001-30

Banco:

Cidade: Curitiba

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

UF: PR

Conta Corrente:

Especificação:

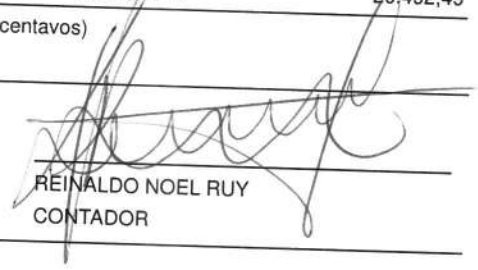
PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREGÃO 01/2022.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 20.492,49

Fica autorizado o pagamento de 20.492,49 (vinte mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 23/12/2022.


  
REINALDO NOEL RUY  
CONTADOR

Descontos: ISS 614,77

Total de descontos: 614,77      Líquido a pagar : 19.877,72

Recursos:

Conta Banco

49701 CONTA MOVIMENTO - 7-3

Núm.Docto. Valor

158036 19.877,72

Ordem de pagamento : Em 23/12/2022 pague-se a importância acima processada


  
JOSNEI DE JESUS ROSA  
PRESIDENTE

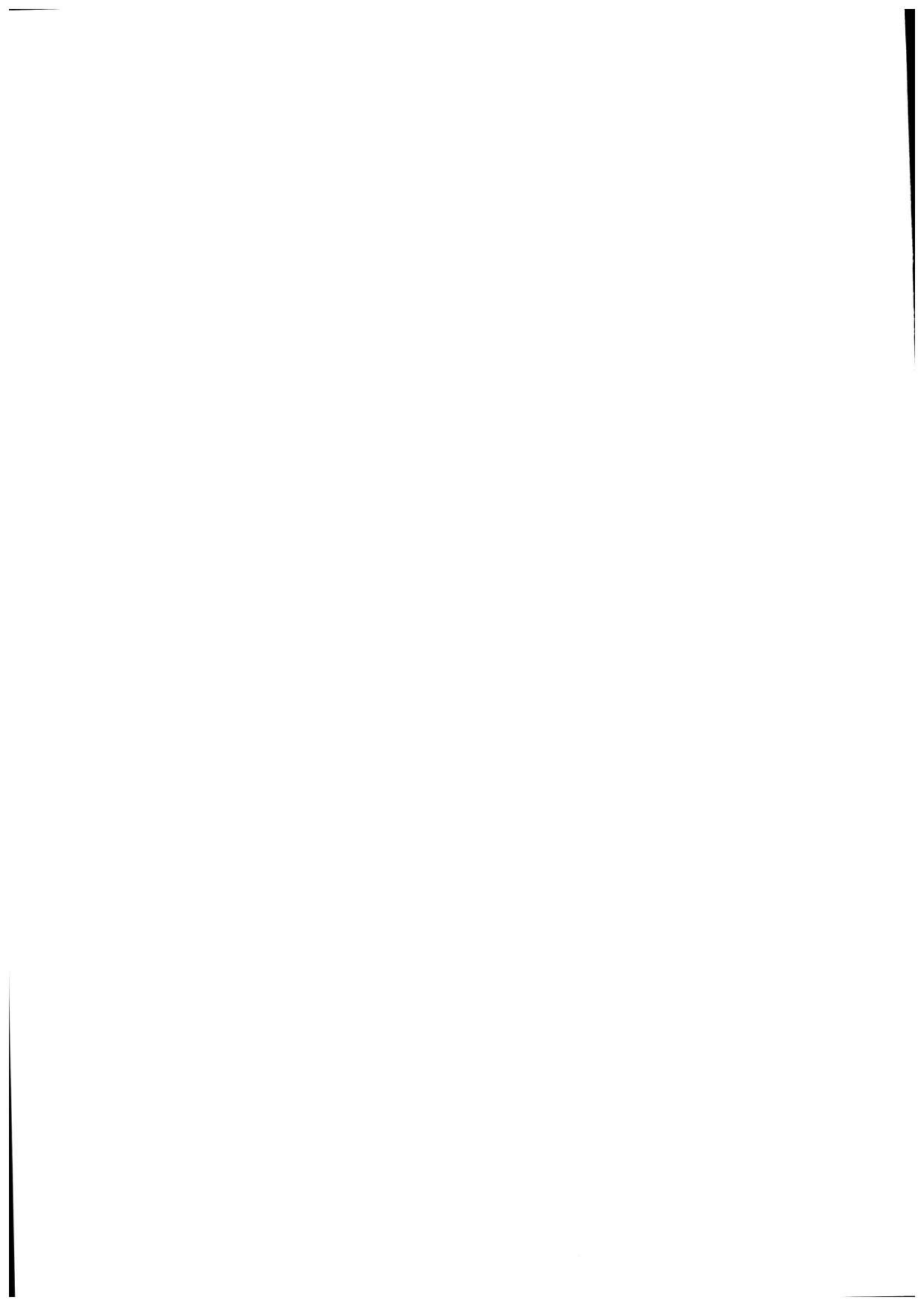
Recibo : Em 23/12/2022 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

ARATRON BEENO ERDEMAN  
CONTROLE INTERNO

FONTE:



**PARANÁ****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

Nota de Empenho

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

C.N.P.J.: 01.645.691/0001-43

Município: CAMPO MAGRO

Data: 21/12/2022

Nº do empenho : 319/22

Ordinário

Processo :

Órgão: 01 - LEGISLATIVO  
 Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL  
 Funcional: 01.031.1001 - Ações Legislativas  
 Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
 Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00.0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000013

Dotação Inicial:	250.000,00	Empenhos anteriores :	190.058,70
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	20.492,49
Anulações:	36.239,60	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	213.760,40	Total ( B ) :	210.551,19
		Saldo ( A - B ) :	3.209,21

Credor: 709 NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: RUA HARRY DELMONTE JANZ, 341

C.N.P.J.: 08.306.023/0001-30

Banco:

Cidade: Curitiba

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: PR

Fone:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREGÃO 01/2022.

FONTE:

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 20.492,49

Fica empenhada a importância de 20.492,49 (vinte mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Contrato : 3/2022

Número : 01/2022

Data :

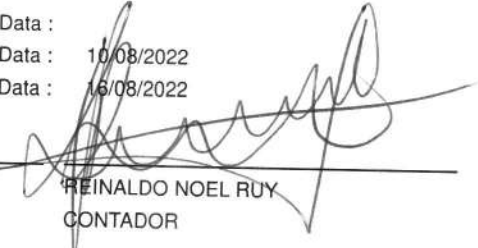
Data : 10/08/2022

Data : 16/08/2022

Encarregado do serviço

Credor

  
 JOSNEI DE JESUS ROSA  
 PRESIDENTE

  
 REINALDO NOEL RUY  
 CONTADOR
**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and analysis processes, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the organization's data remains reliable and secure.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of data management practices.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
233

Data e Hora de Emissão  
22/12/2022 13:58:43

Código de Verificação  
**UCKFZ20I**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
**CPF / CNPJ:** 08.306.023/0001-30 **Inscrição Municipal:** 07 02 0515837-3  
**Endereço:** HARRY DELMONTE JANZ, 000341 - BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81210290 **Tel.:** 41 - 30226767  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** paulo@visaocontabilidade.cnt.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** CAMPO MAGRO CAMARA MUNICIPAL  
**CPF / CNPJ:** 01.645.691/0001-43 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** R SILVESTRE JAREK, S/N - COMPLEMENTO: \*\*\*\*\* - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08353500  
**Município:** CAMPO MAGRO **UF:** PR **Email:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Campo Magro.

Contrato nº 03/2022.

3ª Medição.

Valor dos materiais aplicados: R\$ 15.369,37

Valor da mão-de-obra aplicada: R\$ 5.123,12

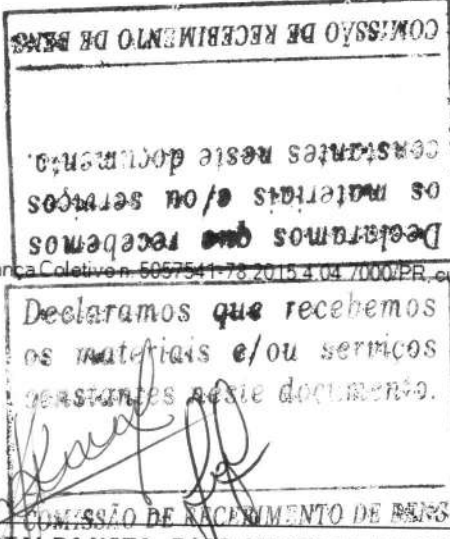
Conta Corrente para Depósito:  
Banco Itaú - Agência: 0274 - C/C: 67.439-9

Observação: Não reter INSS, conforme Mandado de Segurança Coletiva nº 5057541-78/2015-4/04/7000/PR, cujo objeto é a não Retenção da Contribuição Previdenciária.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 19.877,72

ISS RETIDO - R\$ 614,77

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 20.492,49**

**Código da Atividade**

07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	20.492,49	3,00	614,77	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
 Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible.





LILLES ENGENHARIA E ACESSORIA

PRÓPRIO: REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO - PR

EXECUÇÃO: NOVA ESTRUTURA CNPJ 08.306.023/0001-30

DATA: 22/12/2022

## RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONTRATO - 1A MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	BDI		CUSTO UNITÁRIO C/ BDI R\$	CUSTO TOTAL R\$	3A MEDIÇÃO%		
			QTDE	29,07%			QTDD EXECUTADA	%	VALOR A SER PAGO
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>570,44</b>			
1.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	21,00	19,45	25,10	527,19		0%	0,00
1.2	DEMOLIÇÃO PAREDE MADEIRA	M²	14,14	2,37	3,06	43,25		0%	0,00
<b>2</b>	<b>PISO</b>					<b>45.917,05</b>		<b>37%</b>	<b>17.125,57</b>
2.1	PISO PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM MADEIRA, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	53,16	180,83	233,40	12.407,40	5,10	10%	1.190,34
2.2	PISO LAMINADO PREMIERE PARA COMERCIO, MANTA FILMADA 2MM, ACABAMENTO NAS PORTAS EM ALUMINIO	M²	117,92	87,19	112,54	13.270,26	35,59	30%	4.005,30
2.3	PISO VINILICO 5MM COM ACABAMENTO NAS PORTAS EM ALUMINIO, PREPARAÇÃO DO PISO E INSTALAÇÃO	M²	19,75	238,77	308,18	6.086,56		0%	0,00
2.4	RODAPÉ MDF 7CM	M	448,22	20,48	26,43	11.848,05	448,22	100%	11.846,45
2.5	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 45 CM, ESPESSURA 2.0 CM. AF_09/2020	M²	6,35	281,21	362,96	2.304,78	0,23	4%	83,48
<b>3</b>	<b>PAREDE/TETO</b>					<b>12.984,89</b>		<b>0%</b>	<b>0,00</b>
3.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X70CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES, AF_06/2014	M²	3,64	66,91	86,36	314,35		0%	0,00
3.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m2	139,96	70,14	90,53	12.670,54		0%	0,00
<b>4</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					<b>14.730,41</b>		<b>9%</b>	<b>1.365,95</b>
4.1	GUARDA-CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMINIO E VIDRO LAMINADO 8 MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, AF_04/2019_P	M²	4,00	1175,89	1517,72	6.070,88	0,90	23%	1.365,95
4.2	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM QUATRO FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO TEMPERADO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR	M²	14,28	469,83	606,41	8.659,53		0%	0,00

Carimbo e Assinatura  
Responsável Técnico





LILLES ENGENHARIA E ACESSORIA

PRÓPRIO: REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO - PR

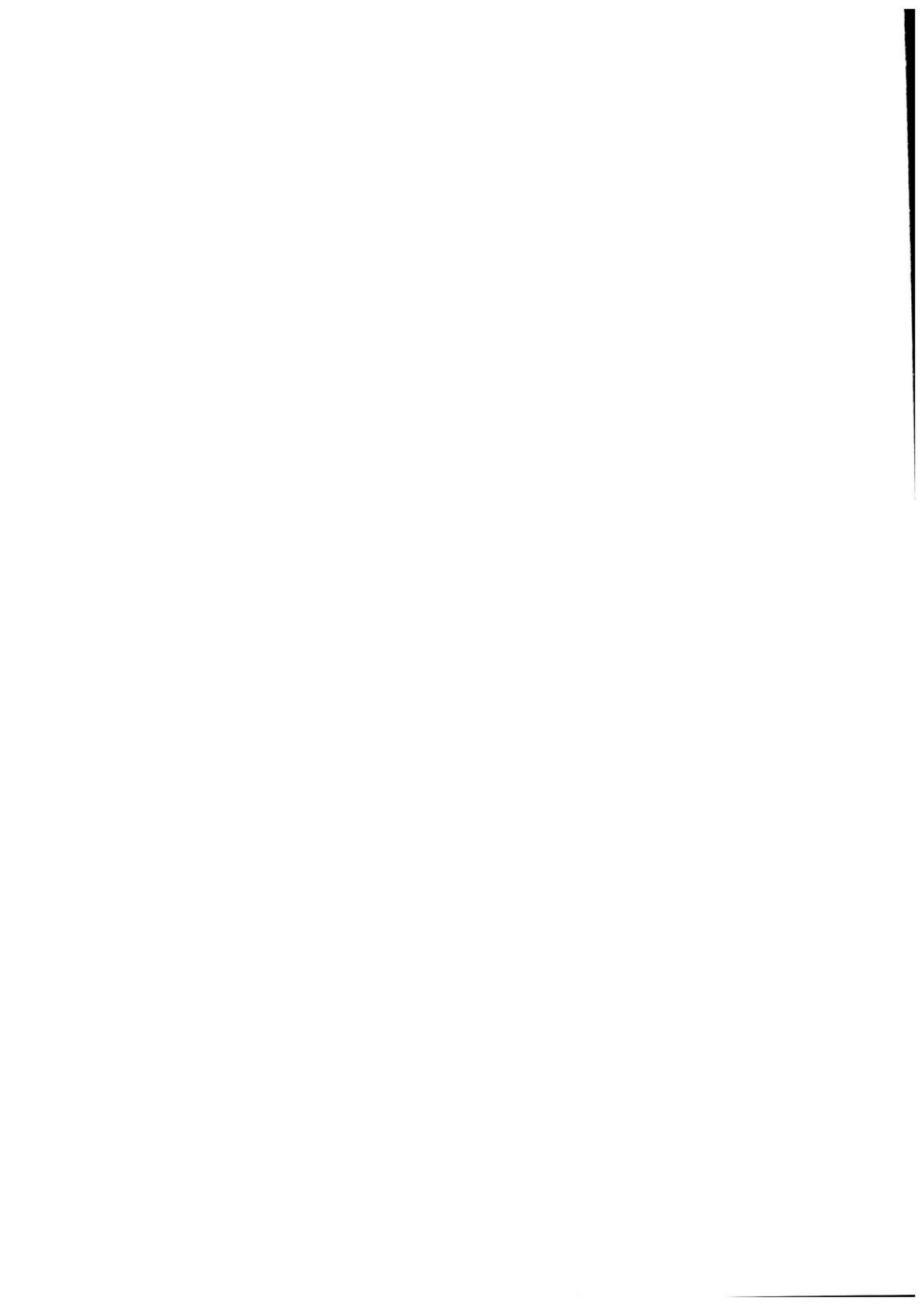
EXECUÇÃO: NOVA ESTRUTURA CNPJ 08.306.023/0001-30

DATA: 22/12/2022

## RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONTRATO - 1A MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	BDI		CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI R\$	CUSTO TOTAL R\$	3A MEDIÇÃO%		
			QTDE	29,07%				QTDD EXECUTADA	%	VALOR A SER PAGO
<b>5</b>	<b>ELÉTRICA</b>						<b>4.291,56</b>			
5.1	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	UND	4,00		35,30	45,56	182,25		0%	0,00
5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	162,00		3,79	4,89	792,46		0%	0,00
5.3	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00		56,44	72,85	145,69		0%	0,00
5.4	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00		59,97	77,40	154,81		0%	0,00
5.5	LUMINÁRIA, PAFLON LED DESOBREPOR- 18W COR BRANCO FRIO	UND	8,00		22,73	29,34	234,70		0%	0,00
5.6	SPOT LED EMBUTIR LUZ AMARELA - 5 W MODELO INSPIRE BIVOLT	UND	24,00		12,50	16,13	387,21		0%	0,00
5.7	FILETE LED - 5 W COR BRANCA	M	18,75		39,12	50,49	946,73		0%	0,00
5.8	LUMINÁRIA TIPO PAINEL DE PAFLON QUADRADO DE EMBUTIR - 12W COR BRANCO FRIO - 17X17cm ENCAIXE 15,5X15,5cm; Acrílico e Alumínio	UND	6,00		18,53	23,92	143,50		0%	0,00
5.9	LUMINÁRIA PAFLON LED DE EMBUTIR - 48W QUADRADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO; 60X60cm - COR BRANCO FRIO	UND	2,00		185,49	239,41	478,82		0%	0,00
5.10	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMBUTIR (composição)	UND	47,00		8,36	10,79	507,14		0%	0,00
5.11	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	15,07		10,95	14,13	212,99		0%	0,00
5.12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	UND	1,00		81,55	105,26	105,26		0%	0,00
<b>6</b>	<b>PINTURA</b>						<b>24.246,04</b>		<b>7%</b>	<b>1.621,83</b>
6.1	PAREDES									
6.2.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDE UMA DEMÃO	M²	31,36		20,79	26,83	841,50		0%	0,00

Carimbo e Assinatura  
Responsável Técnico





LILLES ENGENHARIA E ASSESSORIA

PÁGINA: 3 DE 4

PRÓPRIO: REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

EXECUÇÃO: NOVA ESTRUTURA CNPJ 08.306.023/0001-30

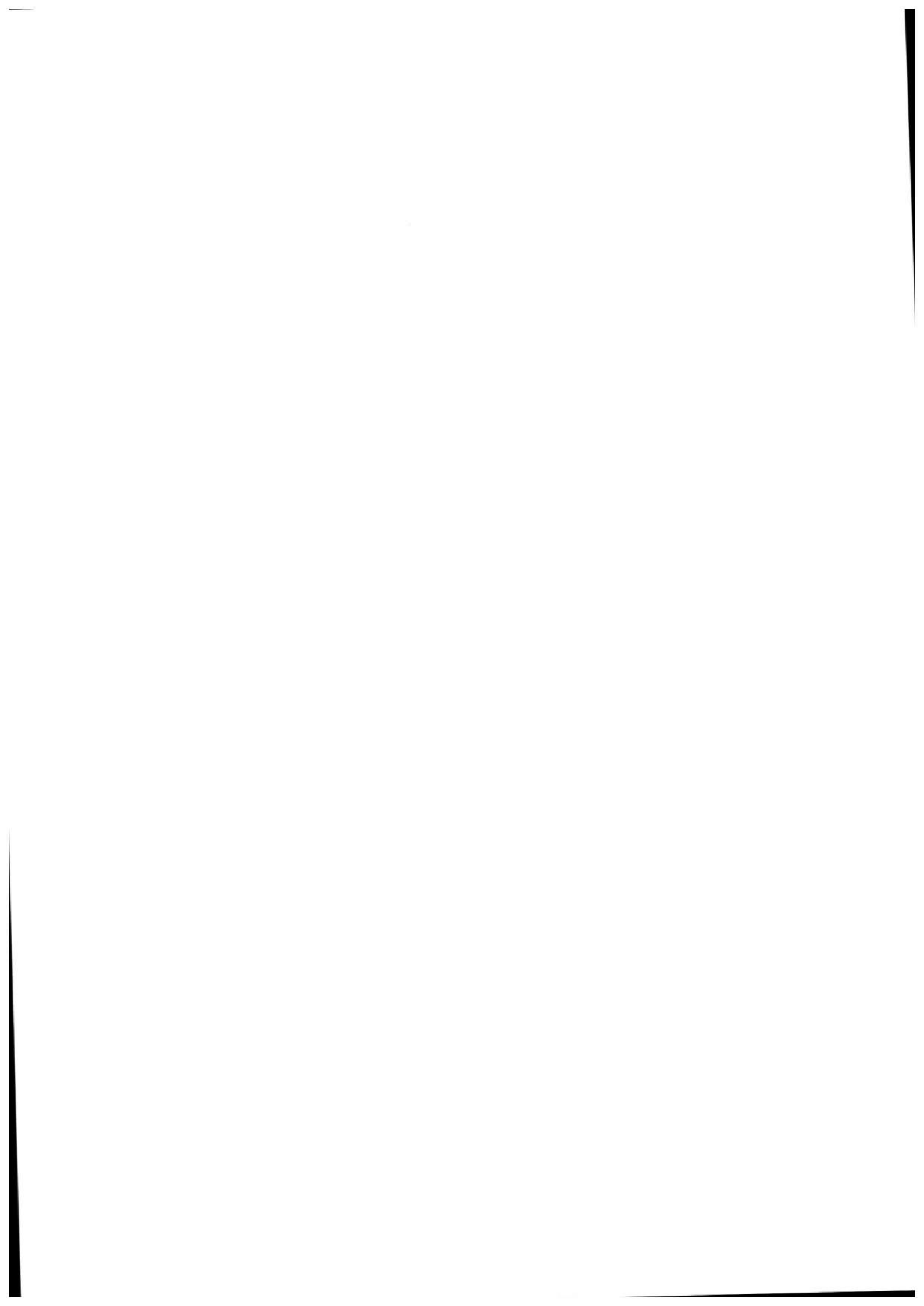
MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO - PR

DATA: 22/12/2022

## RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONTRATO - 1A MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	BDI		CUSTO UNITÁRIO C/ BDI R\$	CUSTO TOTAL R\$	3A MEDIÇÃO%		
			QTDE	29,07%			QTDD EXECUTADA	%	VALOR A SER PAGO
6.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES INTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M²	31,36	3,00	3,87	121,43		0%	0,00
6.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE INTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M²	843,22	14,67	18,92	15.955,12	75,50	9%	1.428,46
6.2	TETOS								
6.2.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	108,60	20,79	26,83	2.914,13		0%	0,00
6.2.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	108,60	3,02	3,90	423,31		0%	0,00
6.2.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	108,60	15,16	19,57	2.124,98		0%	0,00
6.3	ESQUADRIAS DE MADEIRA								
6.3.1	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	94,50	13,71	17,70	1.672,22		0%	0,00
6.4	ESQUADRIAS METÁLICAS								
6.4.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	16,57	9,04	11,67	193,35	16,57	100%	193,37
7	LOUÇAS					2.550,81		15%	379,14
7.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	590,09	761,83	1.523,26		0%	0,00
7.2	BANCADA EM MDF, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	246,75	318,48	636,96		0%	0,00
7.3	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 1 FACE, E = 18 MM, 0,70X0,21	M²	0,15	56,00	72,26	10,84		0%	0,00

Carimbo e Assinatura  
Responsável Técnico





LILLES ENGENHARIA E ASSESSORIA

PRÓPRIO: REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO - PR

EXECUÇÃO: NOVA ESTRUTURA CNPJ 08.306.023/0001-30

DATA: 22/12/2022

## RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONTRATO - 1A MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	BDI		CUSTO UNITÁRIO C/ BDI R\$	CUSTO TOTAL R\$	3A MEDIÇÃO%		
			QTDE	29,07%			QTDD EXECUTADA	%	VALOR A SER PAGO
7.4	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR EM LOUÇA BRANCA, 28X40X11CM OU EQUIVALENTEECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	2,00	147,11	189,57	379,75	2,00	100%	379,14
TOTAL =						105.291,20		77%	20.492,49

EVELYN FRANCYELLI LILLES TEIXEIRA  
ENGENHEIRA CIVIL CREA 141876/D  
LILLES ENGENHARIA E ASSESSORIA

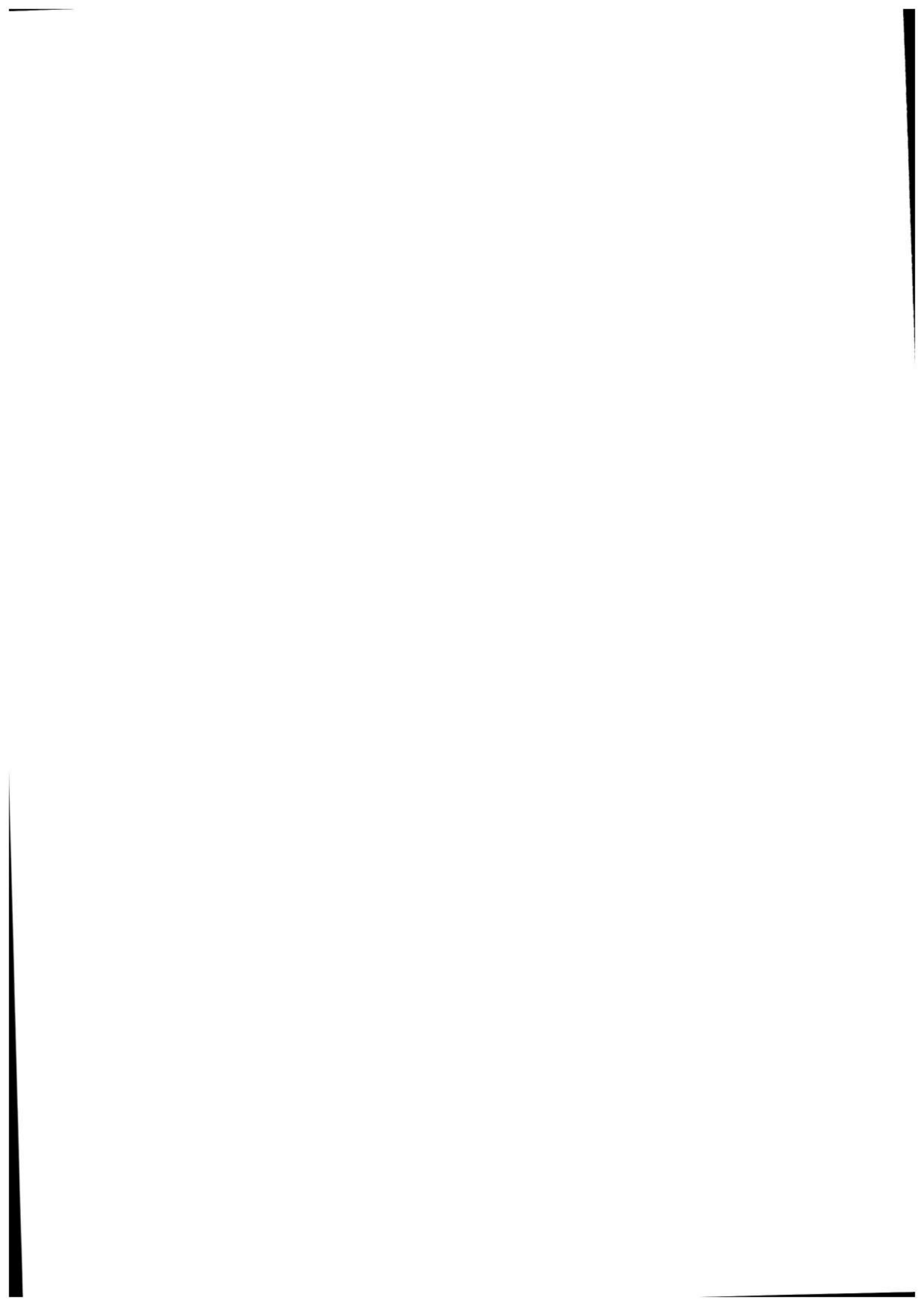
## QUADRO RESUMO

VALOR CONTRATADO	R\$		
MEDIÇÃO 01	R\$	105.291,20	100%
MEDIÇÃO 02	R\$	58.013,79	55,10%
MEDIÇÃO 03	R\$	26.691,86	25,35%
	R\$	20.492,49	19,46%

NOVA ESTRUTURA  
CONSTRUCOES  
LTDA:0830602300  
0130

Assinado de forma digital  
por NOVA ESTRUTURA  
CONSTRUCOES  
LTDA:08306023000130  
Dados: 2022.12.22  
10:30:48 -03'00'

Carimbo e Assinatura  
Responsável Técnico







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 08.306.023/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

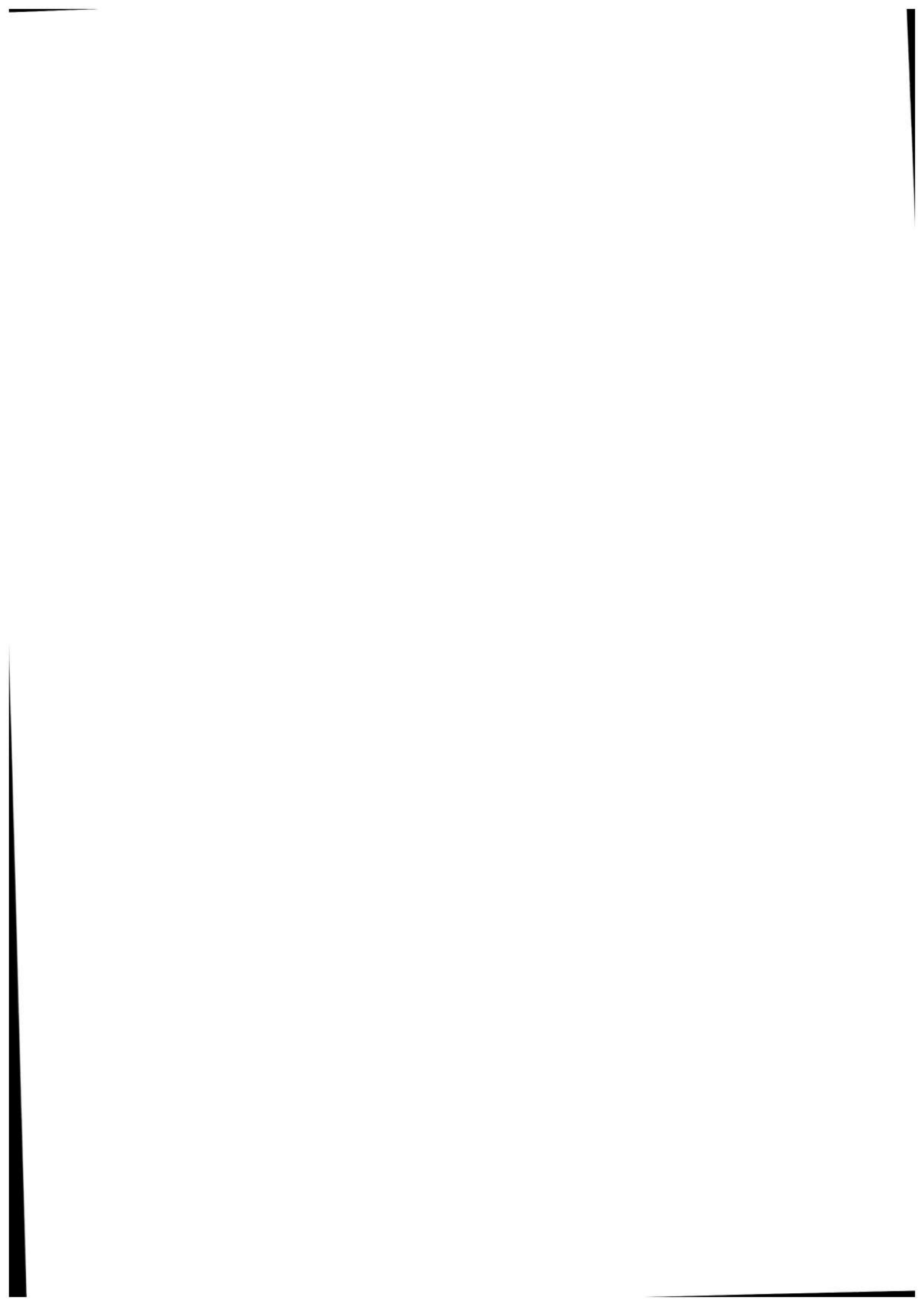
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:01 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **ABFC.1DC0.9A4A.97D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028323171-50

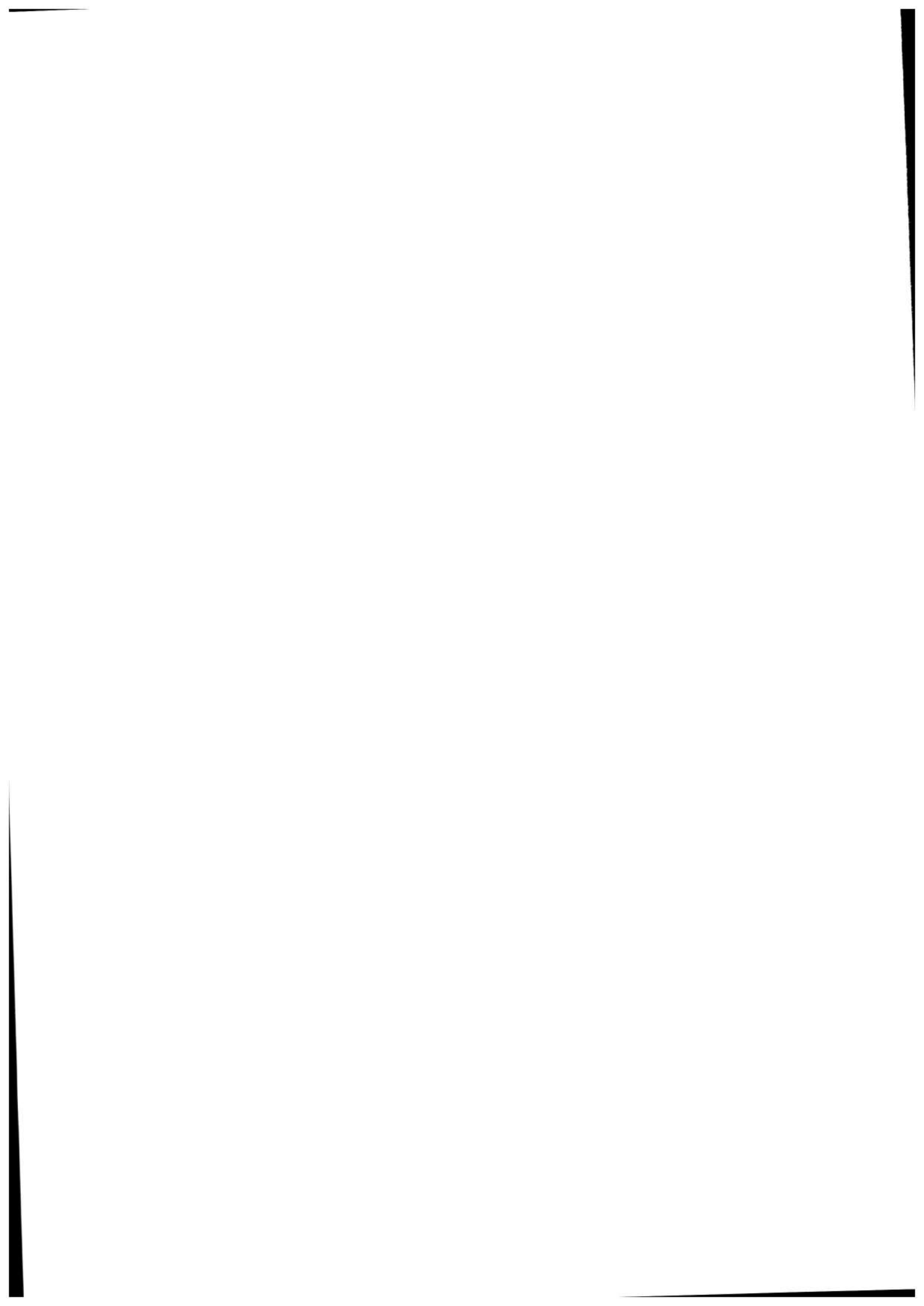
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.306.023/0001-30**  
Nome: **NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.048.853

CNPJ: 08.306.023/0001-30

Nome: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:17 do dia 28/11/2022.

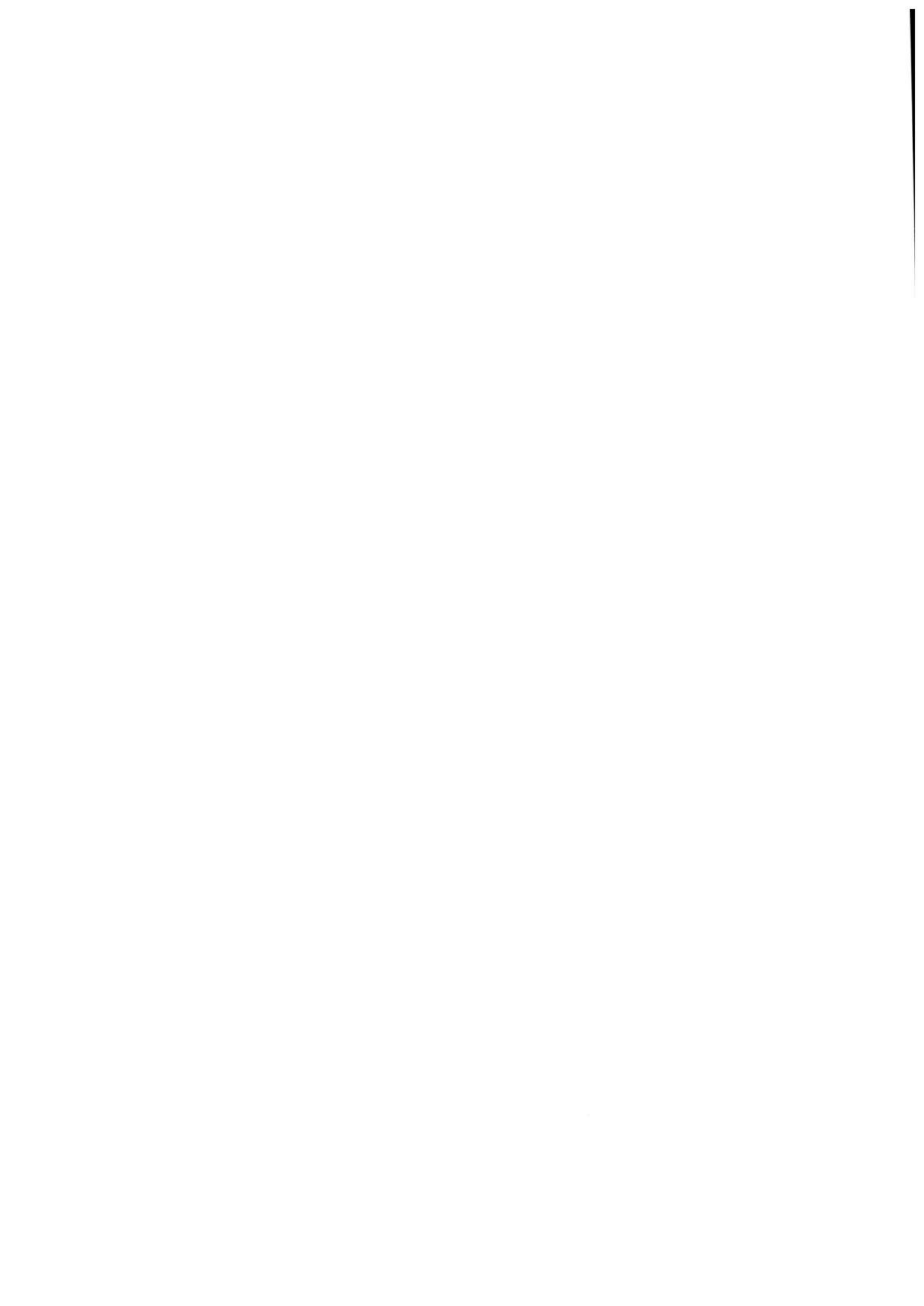
Código de autenticidade da certidão: 1A9948EB78C949B80B4E982008D65C3DB8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/02/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.306.023/0001-30  
**Razão Social:** NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
**Endereço:** R HARRY DELMONTE JANZ 341 CS 2 / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81210-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

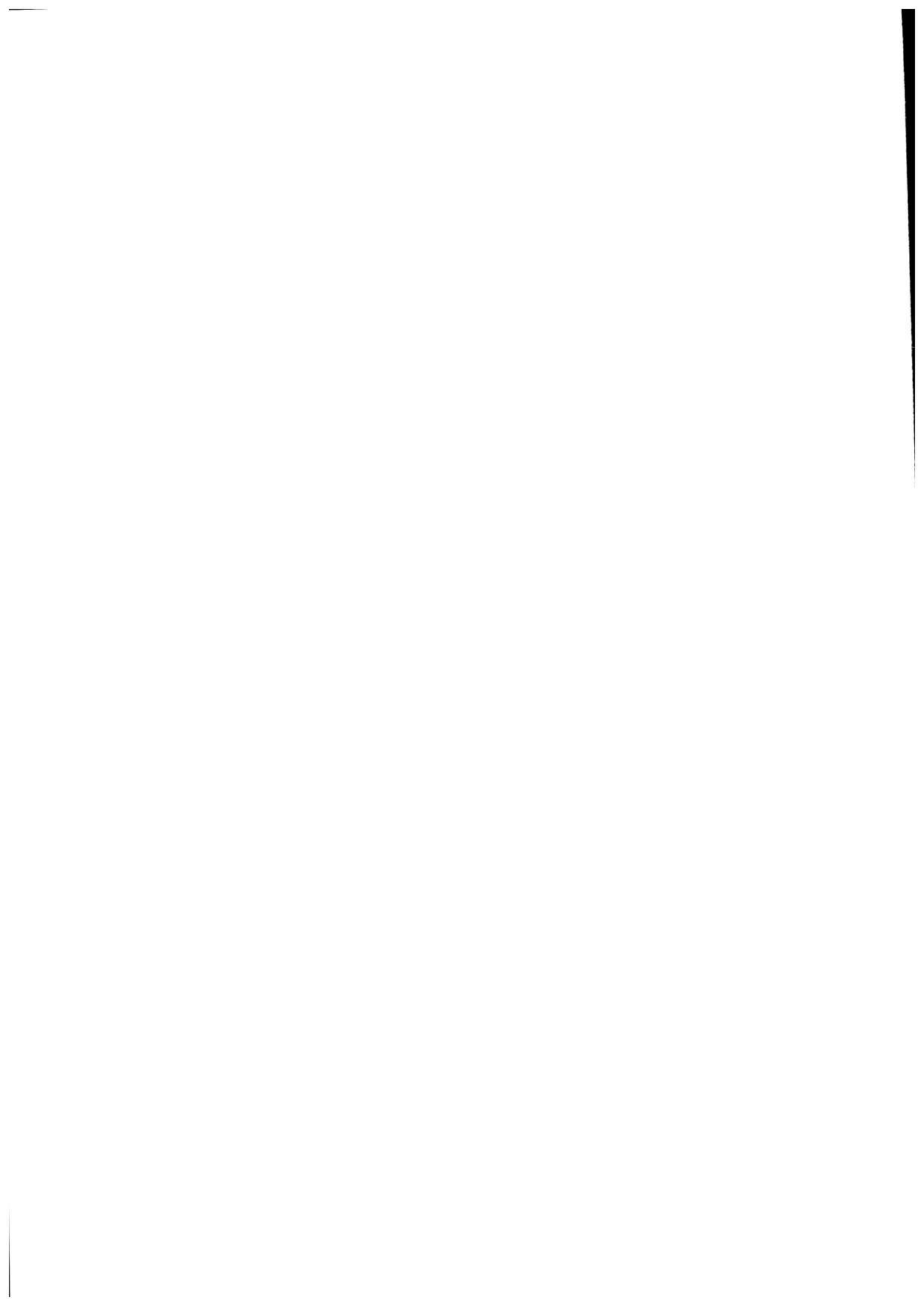
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2022 a 09/01/2023

**Certificação Número:** 2022121100431808861948

Informação obtida em 22/12/2022 11:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.306.023/0001-30  
Certidão n°: 29227378/2022  
Expedição: 05/09/2022, às 09:53:49  
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.306.023/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

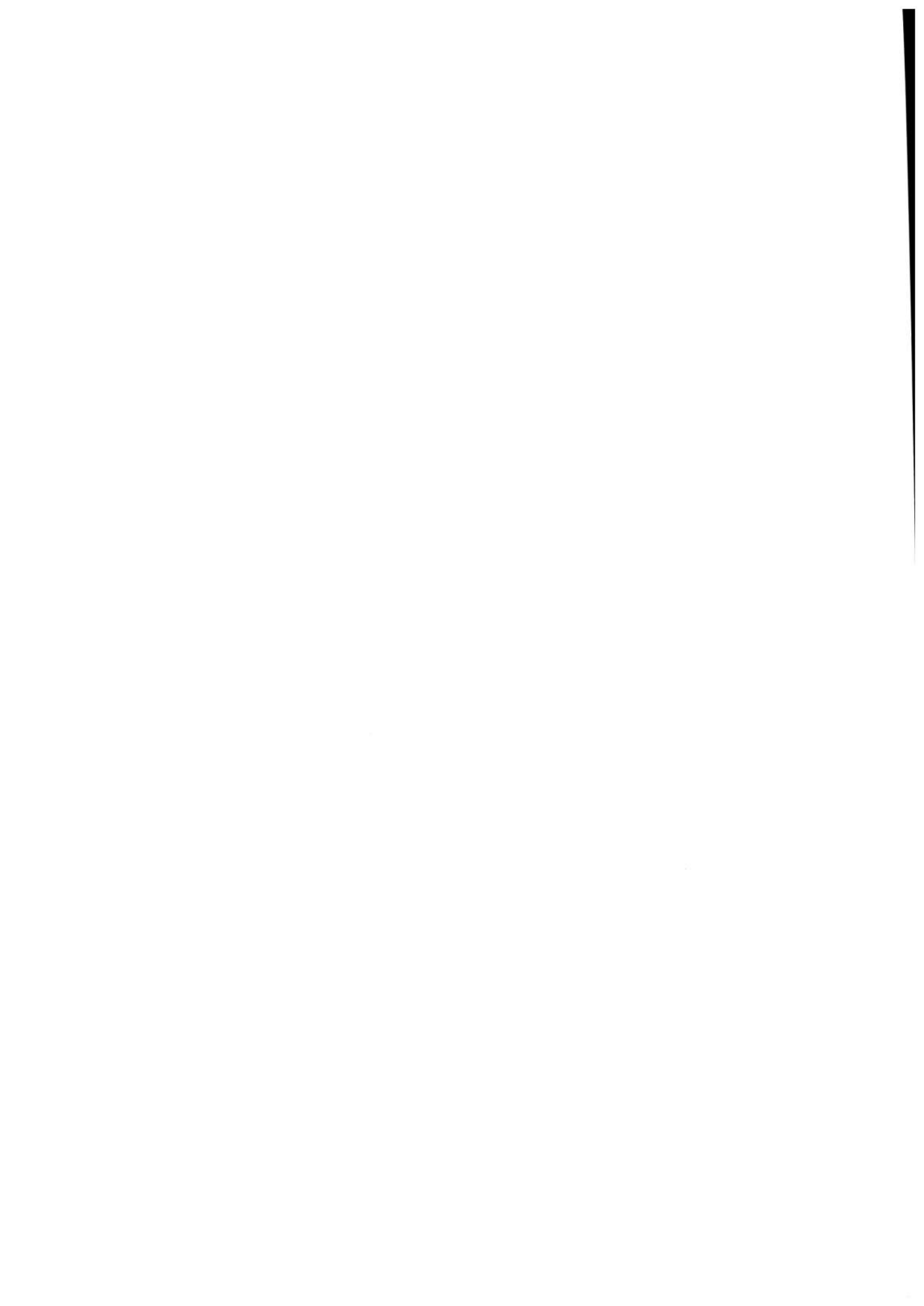
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## Certidão N° 003250

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON/PR certifica que a empresa:

**NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA**

**CAPITAL SOCIAL: 190.000,00**

**ASSOCIADA DESTE SINDICATO DESDE 27/07/2021**

**ESTABELECIDADA EM: Curitiba - PR**

**RUA HARRY DELMONTE JANZ n.341, SOBRADO 02 - MOSSUNGUE**

**INSCRITA NO CNPJ / MF SOB N° : 08.306.023/0001-30**

Relativamente as suas mensalidades sociais, encontra-se em dia com a Tesouraria desta Entidade na presente data.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

**Fábio Ruas**  
Assinado de forma  
digital por Fábio Ruas  
Dados: 2022.09.22  
15:20:12 -03'00'

Assinatura

## **VÁLIDA POR TRÊS MESES**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**2ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1742 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb02@jfpr.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5057541-78.2015.4.04.7000/PR**

**IMPETRANTE:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/PR

**IMPETRADO:** SUPERINTENDENTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CURITIBA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido de tutela de urgência da substituída MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (em recuperação judicial). Alega que a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. se nega a cumprir o título judicial transitado em julgado, mesmo em face da apresentação do ofício expedido no evento 202, e requer a expedição de ofício para que a tomadora de serviços se abstenha de realizar a "retenção mensal dos valores devidos à título de INSS" (evento 206).

**Decido.**

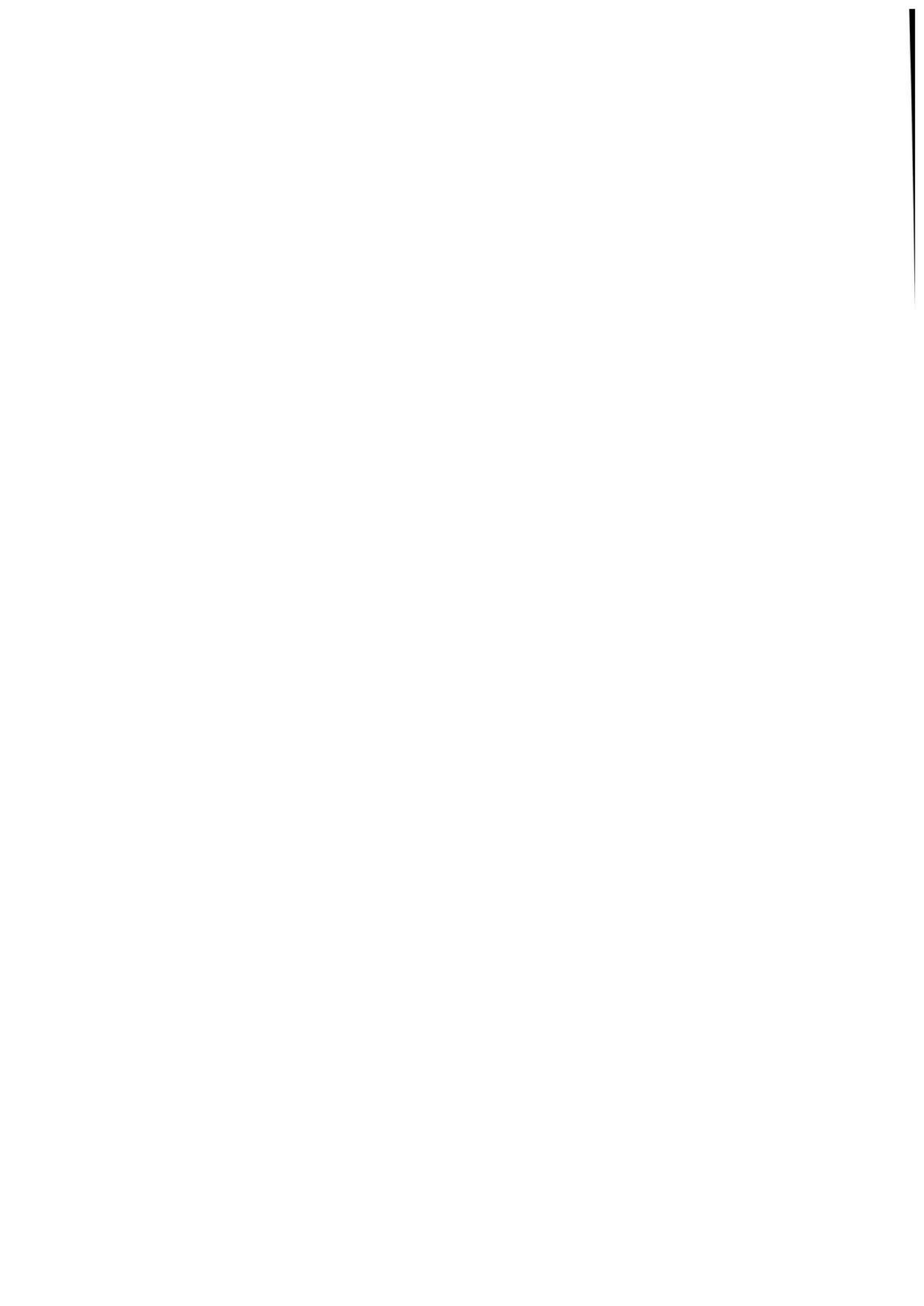
No evento 143, destacou-se a situação anômala dos presentes autos, que permanecem ativos apesar do trânsito em julgado do título judicial ter ocorrido ainda no ano de 2003. Transcreve-se o relatório da referida decisão:

*Trata-se de mandado de segurança no qual foi concedida ordem para declarar que as empresas de construção civil, filiadas ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/PR, não se encontram sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço através do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98.*

*Mesmo após o trânsito em julgado do título judicial, ocorrido em 16 de dezembro de 2003, verificou-se a recorrência de vários pedidos de expedição de ofício visando dar conhecimento a terceiros acerca da coisa julgada.*

*Em virtude de tais pedidos, na petição do evento 8/279, o SINDUSCON/PR pleiteou a expedição mensal de ofício endereçado genericamente aos contratantes dos seus associados para comunicar que continua em vigor a ordem mandamental.*

*Na oportunidade, sustentou que os tomadores de serviços prestados pelos associados ao SINDUSCON/PR estariam insistindo em efetuar a retenção*



*da contribuição em questão, o que obrigaria os associados a ingressarem com ações individuais, restando esvaziados os efeitos jurídicos da coisa julgada em questão.*

*O referido pedido foi deferido na decisão do evento 8/283.*

*Após, no evento 8/287, a União (FN) alegou que as dificuldades no cumprimento do julgado em questão decorrem das dúvidas em relação aos limites subjetivos da ação coletiva e pleiteou que, juntamente com o ofício mensal, fosse encaminhada nova certidão narrativa com explicações acerca da abrangência do comando sentencial.*

*O pedido foi indeferido na decisão do evento 8/289, em face da qual foi interposto o agravo de instrumento n. 50220488820154040000, ainda sem julgamento.*

*Atualmente, seguem sendo expedidos os referidos ofícios mensais comunicando aos Tomadores de Serviços dos Associados ao SINDUSCON/PR que os referidos associados foram beneficiados por sentença transitada em julgado, de modo que não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, por meio do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98.*

*Ante a continuidade da heterodoxa expedição de ofícios em feito com título judicial transitado em julgado, as partes foram intimadas para se manifestarem acerca da necessidade de sua manutenção.*

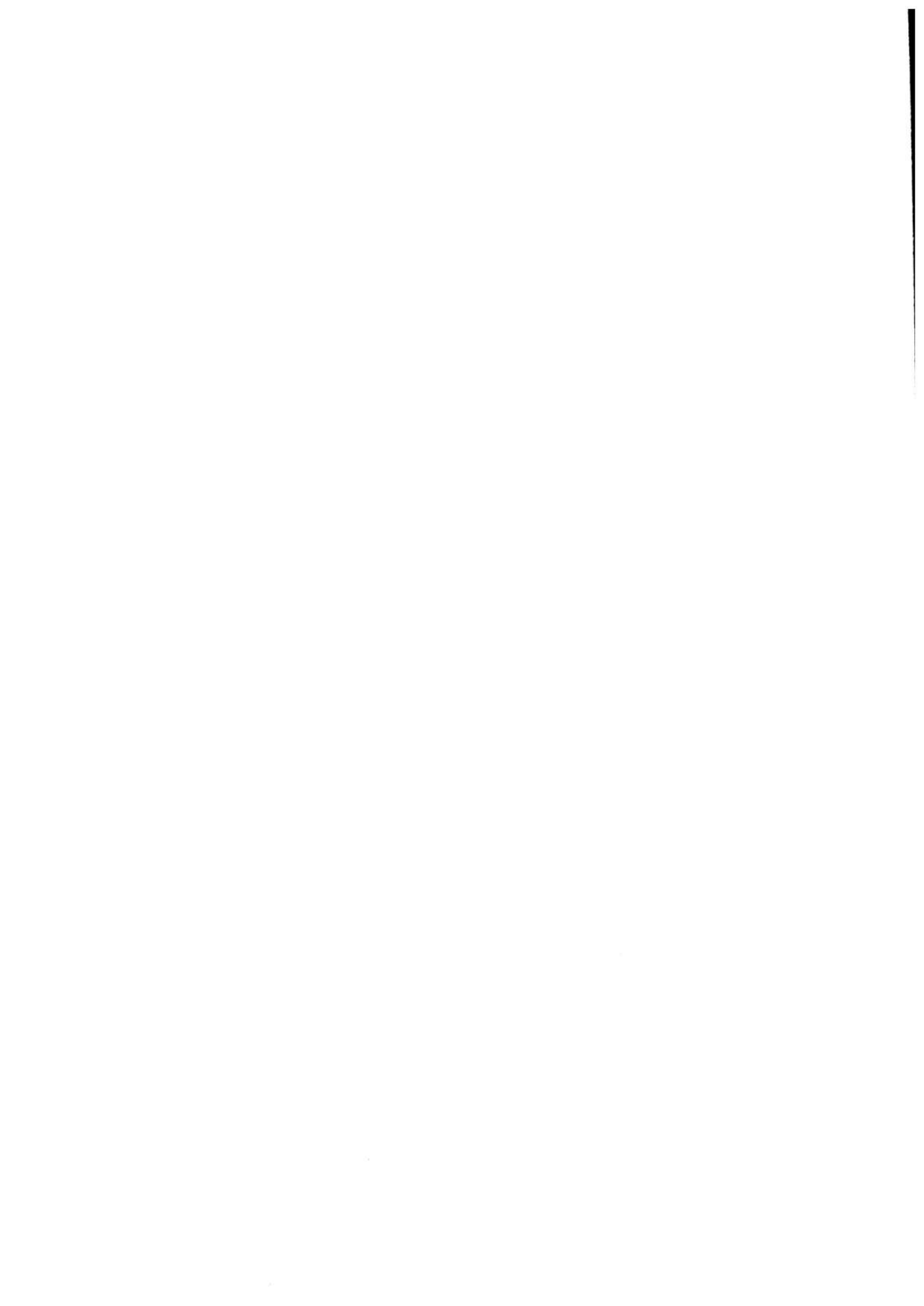
*No evento 129, o SINDUSCON/PR sustenta que a expedição mensal do ofício, informando que os efeitos do trânsito em julgado permanecem inalterados, é uma garantia aos tomadores dos serviços dos associados à Impetrante, os quais buscam meios para evitar autuação fiscal em sentido contrário à sentença proferida nestes autos, bem como que a sustação da referida expedição levaria à tumulto processual, uma vez que os associados e seus tomadores de serviços voltariam a requerer certidões específicas em seus nomes.*

*Por sua vez, a União, no evento 133, alega que "a adoção integral das soluções alternativas, as quais permitem o arquivamento definitivo do processo, depende do desfecho do Agravo de Instrumento nº 5057541-78.2015.404.7000", porém que, desde já, seria possível a expedição de certidão narrativa ou ofício sem prazo de validade em favor das empresas ainda ativas constantes da lista do evento 8, INIC2, p. 36-41, uma vez que, aparentemente, os pedidos de certidão anteriormente efetuado nos autos teriam a pretensão de comprovar a condição de favorecida da contratada pelo título judicial, que é inconteste em relação a essas, porém que, em relação a empresas não constantes da referida lista, seria necessária a expedição mensal de ofícios na medida em que forem contratadas para cessão de mão de obra para construção civil.*

*Por fim, no evento 141, o SINDUSCON/PR sustenta que a alternativa apresentada pela União levaria à expedição de 220 ofícios sem prazo de validade, além de incontáveis ofícios mensais direcionados a empresas associadas e cujo nome não constou na lista mencionada pela União.*

*Alega que a expedição mensal da certidão, nos moldes atuais, é a melhor forma de garantir a plena eficácia do julgado, servindo de garantia aos tomadores dos serviços das empresas associadas.*

*Ante a ausência de julgamento definitivo do AI*





nº 50220488820154040000, manteve-se, temporariamente, a expedição mensal de ofício comunicando que as empresas associadas ao SINDUSCON/PR foram beneficiadas pelo título judicial transitado em julgado e que, portanto, não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, por meio do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98.

Ocorre que, em julgamento definitivo, foi negado provimento ao AI nº 50220488820154040000, merecendo destaque o seguinte trecho do voto acolhido por unanimidade:

*"O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE-RG 883.642, submetido ao regime de recursos repetitivos de recursos extraordinários (repercussão geral, tema 823), firmou tese cogente em relação à amplitude da legitimidade extraordinária dos sindicatos na defesa dos interesses de uma categoria em juízo:*

*Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.*

*O Superior Tribunal de Justiça se alinhou ao precedente cogente do Supremo Tribunal Federal e sedimentou o entendimento de que as exigências dispostas no art. 2º-A da L 9.494/1997 devem ser interpretadas segundo a amplitude conferida à substituição processual exercida pelos sindicatos na defesa dos interesses e direitos de seus substituídos em juízo, com as principais repercussões:*

*(a) o ajuizamento da ação coletiva prescinde da juntada de listagem dos substituídos;*

*(b) os efeitos da sentença proferida na ação coletiva não ficam adstritos aos filiados à entidade sindical à época do seu ajuizamento; e*

*(c) os efeitos da sentença proferida na ação coletiva não ficam limitados ao âmbito da competência territorial do órgão que a prolatou."*

Desse modo, a abrangência da coisa julgada resta bem delimitada, alcançando toda categoria representada pelo SINDUSCON/PR.

Ademais, os arts. 502 e 503 do CPC/2015 estabelecem que a existência de coisa julgada material estabelece a imutabilidade e indiscutibilidade da decisão de mérito que passa a possuir força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, podendo-se falar em norma jurídica concreta.

*Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.*

*Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.*

Logo, na espécie, tendo sido estabelecida coisa julgada material, mostra-se estranho que seja necessária a expedição de ofícios mensais para simples comunicação de que as associadas ao

SINDUSCON/PR foram beneficiadas pelo referido título, sobretudo considerando a existência de documentos com assinaturas digitais cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica.

Acrescente-se que a manutenção dos efeitos da coisa julgada material é a regra, não exceção, de modo que não se mostra plausível a expedição de ofícios para comprovar que a decisão judicial "continua em vigor", cabendo à União (FN) permanecer constantemente alerta em relação a qualquer alteração no *status quo* que atinja os efeitos da decisão de mérito em questão e buscar a defesa dos seus interesses jurídicos.

Do mesmo modo, também não se mostra plausível a expedição de ofícios para afastar a não observância do título pelos tomadores de serviço, uma vez que, ao contrário do alegado pela parte impetrante, tal ato não reforça a eficácia da sentença, mas, pelo contrário, a retira.

Conforme já mencionado acima, a coisa julgada material possui força de lei, de modo que, de forma natural, é capaz de produzir efeitos de maior amplitude subjetiva do que apenas entre as partes, podendo obrigar também a terceiros, pelo menos no que diz respeito às relações que possuem nexos de prejudicialidade-dependência com a coisa julgada. Em outras palavras, a eficácia da sentença pode alcançar também terceiros titulares de relação jurídica subordinada àquela a que se refere à coisa julgada, como ocorre na presente situação.

É a Teoria dos Efeitos Reflexos da Coisa Julgada, amplamente defendida pela nossa doutrina, podendo-se citar Humberto Theodoro Júnior:

*'A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros'. Não quer dizer isto que os estranhos possam ignorar a coisa julgada. 'Como todo ato jurídico relativamente às partes entre as quais intervém, a sentença existe e vale com respeito a todos' [Chiovenda, Instituições de Direito Processual Civil, 3ª ed., v. 1, nº 133, p. 414]. Não é certo, portanto, dizer que a sentença só prevalece ou somente vale entre as partes. O que ocorre é que apenas a imutabilidade e a indiscutibilidade da sentença não podem prejudicar, nem beneficiar, estranhos ao processo em que foi preferida a decisão transitada em julgado (...) Assim, um estranho pode rebelar-se contra aquilo que foi julgado entre as partes e que se acha sob a autoridade da coisa julgada, em outro processo, desde que tenha sofrido prejuízo jurídico' (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 51ª ed., RJ: Forense, 2.010, p. 557)*

Deveras, na espécie, os tomadores de serviço devem se submeter à eficácia natural do título judicial transitado em julgado, uma vez que esse possui força de lei, não podendo simplesmente desconsiderar sua existência.

Por outro lado, tal como ocorre com as próprias normas, em caso de violação, cabe ao interessado reivindicar juridicamente seus direitos decorrentes do título judicial, podendo, inclusive, buscar sanção para aqueles que não o observem. Entretanto, para tanto, não podem os

*decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que não há violação ao art. 535, II, do CPC/1973, muito menos negativa de prestação jurisdicional, quando o acórdão "adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pela parte recorrente, para decidir de modo integral a controvérsia posta" (AgRg no REsp 1340652/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 13/11/2015). 3. A intervenção de terceiros prevista no art. 50, parágrafo único, do CPC/1973 não se confunde com aquela de que cuida o art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/1997, visto que, nesta última, a intervenção legitima-se com o desiderato de demonstrar interesse econômico e não jurídico, como naquela. 4. Esta Corte Superior tem reputado inviável a intervenção de terceiros no processo executivo, salvo na ação cognitiva incidental de embargos, visto que a execução não objetiva a obtenção de sentença, mas a concretização do título executivo. 5. Caso em que a União, intimada para tomar ciência de acordo celebrado com empresa pública federal envolvendo valores superiores ao prescrito naquele diploma (R\$ 1.360.000,00 - um milhão e trezentos e sessenta mil reais), manifestou discordância do cálculo apresentado pelo particular e pleiteou integrar a lide na condição de assistente, requerendo a sustação da transação e da penhora efetivada. 6. Manifesto aquele intento quando já se achava o feito na fase de liquidação de sentença e mostrando-se incompatível a intervenção anômala com o processo executório, mantém-se o acórdão recorrido que decidiu alinhado com a orientação preconizada neste Tribunal. 7. Recurso desprovido. (REsp 1398613/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 29/06/2016)*

Por fim, conforme já fundamentado, tratando-se de pedido em face de terceiro, deve ser ajuizada demanda própria junto ao Juízo competente, uma vez que o cumprimento de sentença só se admite em face do polo passivo.

Por todo o exposto, considerando que o título judicial transitou em julgado em 2003, sendo inadmissível que os autos permaneçam ativos apenas para expedição de ofícios que reafirmam as condições naturais de qualquer título judicial transitado em julgado, indefiro o pedido do evento 206, bem como determino a cessação da expedição mensal de ofícios que vem ocorrendo nos presentes autos.

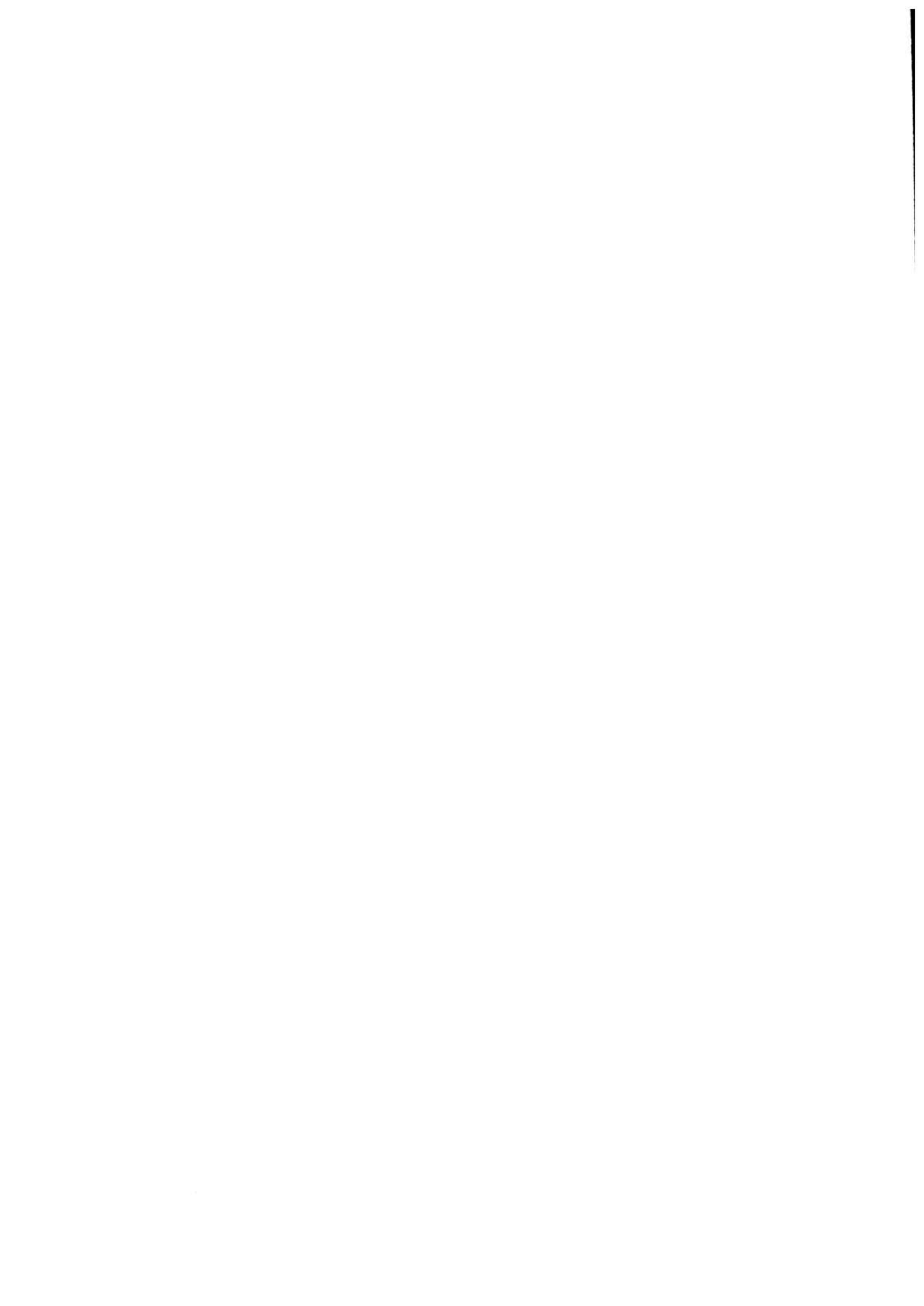
Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o Ministério Público.

Inclua-se a requerente do pedido do evento 206 na autuação do feito, como interessado, apenas para viabilizar a intimação determinada acima.

Após a preclusão da presente decisão, exclua-se o interessado temporariamente incluso e arquivem-se os autos, de forma definitiva.

---

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade**



**do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700010134190v48** e do código CRC **f7fd7324**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA  
Data e Hora: 26/4/2021, às 8:7:8

---

**5057541-78.2015.4.04.7000**

**700010134190.V48**

substituídos veicular suas pretensões no presente feito, sobretudo em face de terceiros, devendo ajuizar demanda própria junto ao Juízo competente.

Por fim, deve ser acrescentado que não se justifica onerar os serviços judiciários com providências que a lei dispensa.

Desse modo, considerando a imutabilidade, indiscutibilidade e a eficácia natural da coisa julgada material, bem como a inexistência de qualquer dúvida quanto ao alcance dessa, tem-se que cabe a própria impetrante e aos demais substituídos interessados promover a ampla divulgação do título judicial transitado em julgado, para que esse se torne de conhecimento de eventuais tomadores de serviço, podendo-se se utilizar, para tanto, das decisões com assinaturas digitais, cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica.

Não bastasse o acima exposto, não se deve admitir o ingresso dos substituídos no polo ativo do feito neste momento processual.

Inicialmente, merece destaque que, havendo descumprimento do título judicial pela autoridade impetrada ou pela União (FN), deve o substituído interessado ajuizar cumprimento individual de sentença coletiva, em autos próprios.

Ademais, ainda que o substituído pudesse ser considerado como terceiro, tem-se que, em regra, não se admite intervenção de terceiros na fase de execução, conforme se observa da jurisprudência do C. STJ:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ART. 5º, DA LEI 9.469/1997. INTERVENÇÃO ANÔMALA. INTERESSE ECONÔMICO. ENTE FEDERADO. PROCESSO EXECUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Verifico que esta Corte firmou entendimento no sentido de ser inviável a intervenção de terceiros no processo executivo, salvo na ação cognitiva incidental de embargos, visto que a execução não objetiva a obtenção de sentença, mas a concretização do título executivo. III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Honorários recursais. Não cabimento. V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido. (AgInt na PET no REsp 1431825/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 21/03/2019 - grifei)*

*PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. UNIÃO. INTERVENÇÃO ANÔMALA NO PROCESSO EXECUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a*



DE PAOLA E PANASOLO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Ao

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL- SINDUSCON

Ilma. Dra. Flávia Mendes de Moraes

Alcance da decisão coletiva em favor dos associados do SINDUSCON que afastou a retenção na fonte de contribuição previdenciária de 11% sobre valores faturados a tomadores de serviços

Prezada Dra. Flávia,

Servimo-nos desta para prestar esclarecimento acerca de decisão judicial da 2ª Vara Federal de Curitiba, proferida em 29.04.21, a qual entendeu desnecessária, doravante, a emissão mensal de ofícios dando conta da sentença transitada em julgado que, no mandado de segurança coletivo 5057541-78.2015.4.04.7000/PR, afastou a retenção na fonte de contribuição previdenciária de 11% sobre os valores faturados a terceiros tomadores de serviços por empresas associadas a esse Sindicato.

Como sabemos, o Judiciário vinha mensalmente expedindo ofício, endereçado a terceiros em geral, informando a existência e o teor da decisão. Todavia, especialmente em razão da multiplicação de pedidos formulados por advogados estranhos ao processo representando associados individuais, que causaram tumulto processual, foi determinada a cessação desses ofícios, nos seguintes termos:

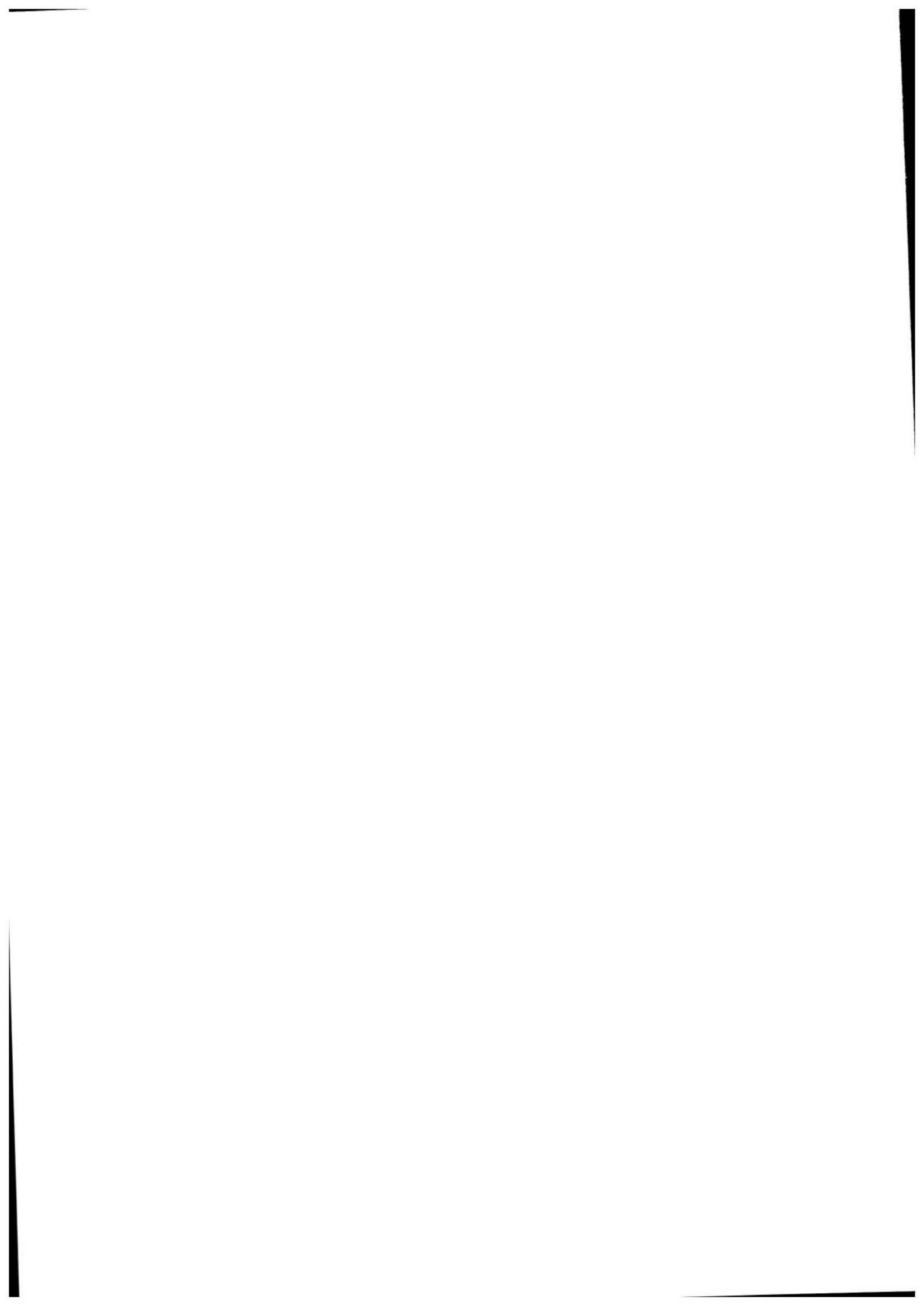
Logo, na espécie, tendo sido estabelecida coisa julgada material, mostra-se estranho que seja necessária a expedição de ofícios mensais para simples comunicação de que as

RUA JAIME BALÃO, 331 | CEP 80040-340 | CURITIBA – PARANÁ

TELEFONE: +55 41 3223-4059

[WWW.DPZL.COM.BR](http://WWW.DPZL.COM.BR) | [CONTATO@DPZL.COM.BR](mailto:CONTATO@DPZL.COM.BR)

-1-







DE PAOLA E PANASOLO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

associadas ao SINDUSCON/PR foram beneficiadas pelo referido título, sobretudo considerando a existência de documentos com assinaturas digitais cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica. Acrescenta-se que a manutenção dos efeitos da coisa julgada material é a regra, não exceção, de modo que não se mostra plausível a expedição de ofícios para comprovar que a decisão judicial "continua em vigor", cabendo à União (FN) permanecer constantemente alerta em relação a qualquer alteração no status quo que atinja os efeitos da decisão de mérito em questão e buscar a defesa dos seus interesses jurídicos.

Do mesmo modo, também não se mostra plausível a expedição de ofícios para afastar a não observância do título pelos tomadores de serviço, uma vez que, ao contrário do alegado pela parte impetrante, tal ato não reforça a eficácia da sentença, mas, pelo contrário, a retira.

Conforme já mencionado acima, a coisa julgada material possui força de lei, de modo que, de forma natural, é capaz de produzir efeitos de maior amplitude subjetiva do que apenas entre as partes, podendo obrigar também a terceiros, pelo menos no que diz respeito às relações que possuem nexos de preiudicialidade-dependência com a coisa julgada. Em outras palavras, a eficácia da sentença pode alcançar também terceiros titulares de relação jurídica subordinada àquela a que se refere a coisa julgada, como ocorre na presente situação.

[...]

Deveras, na espécie, os tomadores de serviço devem se submeter à eficácia natural do título judicial transitado em julgado, uma vez que esse possui força de lei, não podendo simplesmente desconsiderar sua existência.

[...]

Desse modo, considerando a imutabilidade, indiscutibilidade e a eficácia natural da coisa julgada material, bem como a inexistência de qualquer dúvida quanto ao alcance dessa, tem-se que cabe a própria impetrante e aos demais substituídos interessados promover a ampla divulgação do título judicial transitado em julgado, para que esse se torne de conhecimento de eventuais tomadores de serviço, podendo-se se utilizar, para tanto, das decisões com assinaturas digitais, cuja autenticidade pode ser verificada através de simples consulta eletrônica.

Não bastasse o acima exposto, não se deve admitir o ingresso dos substituídos no polo ativo do feito neste momento processual.

[...]

Por todo o exposto, considerando que o título judicial transitou em julgado em 2003, sendo inadmissível que os atos permaneçam ativos apenas para expedição de ofícios que reafirmam as condições naturais de qualquer título judicial transitado em julgado, indefiro o pedido o pedido de evento 206, bem como determino a cessação da expedição mensal de ofícios que vem ocorrendo nos presentes autos.

[destaques em negrito não constam do original]

RUA JAIME BALÃO, 331 | CEP 80040-340 | CURIMBA – PARANÁ

TELEFONE: +55 41 3223-4059

WWW.DPZL.COM.BR | CONTATO@DPZL.COM.BR





Em síntese: a decisão transitada em julgado continua produzindo efeitos; esses efeitos abrangem relações dos associados com terceiros tomadores de serviços, não se revelando necessária a expedição de ofícios para essa finalidade, para o que basta simples consulta pelo número do processo eletrônico (5057541-78.2015.4.04.7000/PR) no sítio da Justiça Federal do Paraná – [www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br), do qual poderão ser inclusive extraídas cópias de peças processuais; e não serão acolhidos novos pedidos formulados individualmente por associados.

Importante também assinalar que, como já tinha sido reconhecido anteriormente, a sentença transitada em julgado se aplica a todos os associados ao SINDUSCON, inclusive àqueles que passaram a integrar o quadro associativo após o trânsito em julgado.

Desse modo, destacamos a necessidade de comprovação da contigüidade de associada ao SINDUSCON da empresa que irá se beneficiar da decisão perante o contratante, mediante certidão expedida pelo Sindicato.

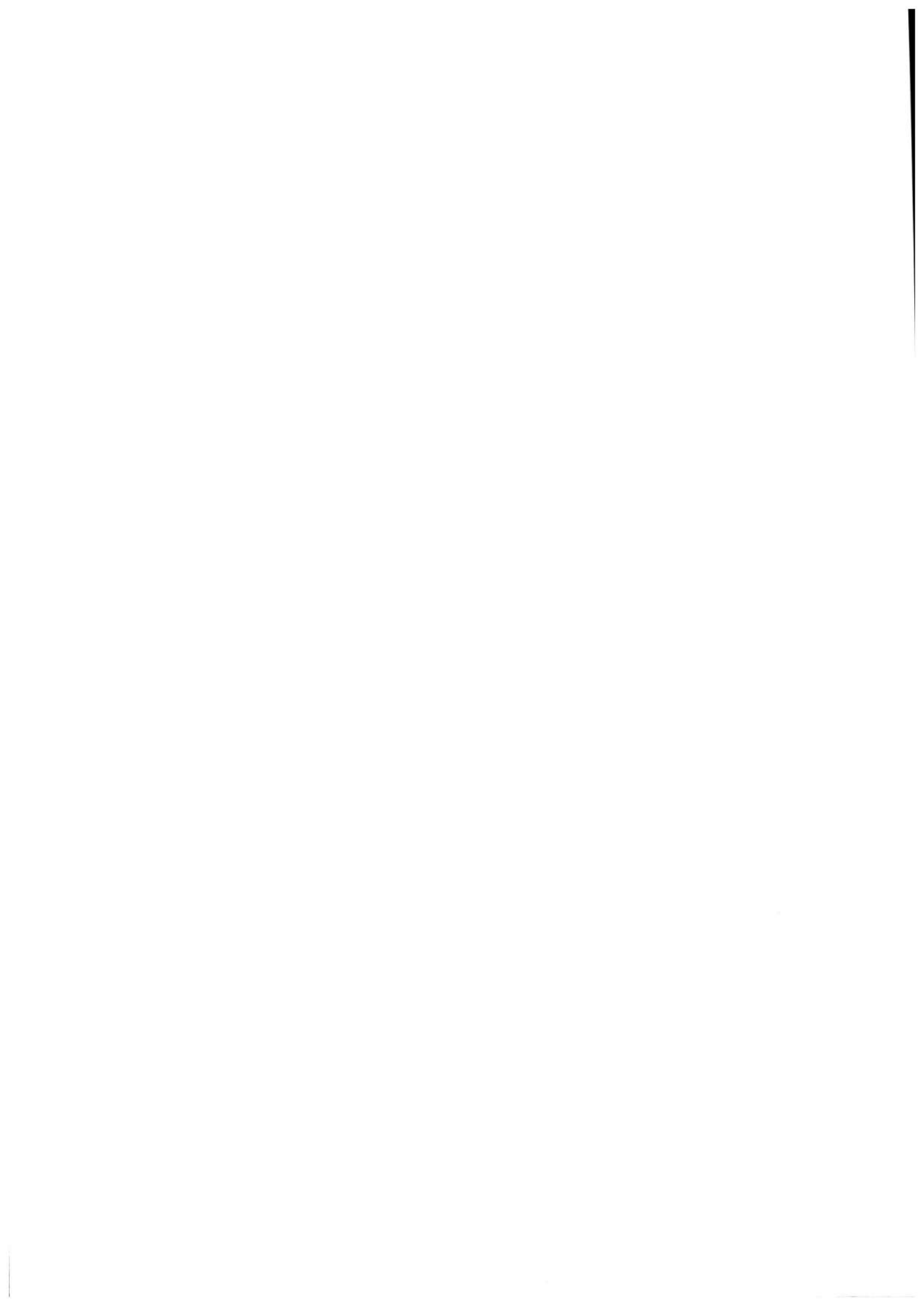
Permanecendo à disposição para outros esclarecimentos que lhe pareçam necessários,

subseremo-nos,

Atenciosamente,

Leonardo Sperb de Paola

OAB/PR 16.015



Documento de Arrecadação de Receitas Federais



Recetta Federal



CNPJ 08.306.023/0001-30 Razão Social NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

Período de Apuração Novembro/2022 Data de Vencimento 20/12/2022

Observações Nº Recibo Declaração: 5000094514844

Valor Total do Documento 9.421,70

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	2.219,40			2.219,40
138	CONTRIB PREVIDENCIARIA EMPRESA/EMPREGADOR	996,75			996,75
1170	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO	124,59			124,59
1176	CP TERCEIROS - INCRA	9,96			9,96
1181	CP TERCEIROS - SENAI	49,83			49,83
1184	CP TERCEIROS - SESI	74,75			74,75
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE	29,90			29,90
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	149,51			149,51
<p>NE OS D KEM: 4 983 28 289,09</p>					
<b>Total</b>		<b>9.421,70</b>			<b>9.421,70</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

# Documento de Arrecadação de Receitas Federais



Composição do Documento de Arrecadação

Código Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138 CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR CNO:90.008.80797/79	2.028,61			2.028,61
01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1170 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	253,57			253,57
01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1176 CP TERCEIROS - INCRA	20,28			20,28
01 CP TERCEIROS - INCRA PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1181 CP TERCEIROS - SENAI	101,43			101,43
01 CP TERCEIROS - SENAI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1184 CP TERCEIROS - SESI	152,14			152,14
01 CP TERCEIROS - SESI PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1200 CP TERCEIROS - SEBRAE	60,85			60,85
01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1646 CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	304,29			304,29
01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.012.93140/78				
1138 CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	1.976,30			1.976,30
01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.013.11636/76				
1170 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	247,83			247,83
01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022				
CNO:90.013.11636/76				
1176 CP TERCEIROS - INCRA	19,76			19,76
01 CP TERCEIROS - INCRA				

588,27  
NEIT-D KEM. 10.142,59

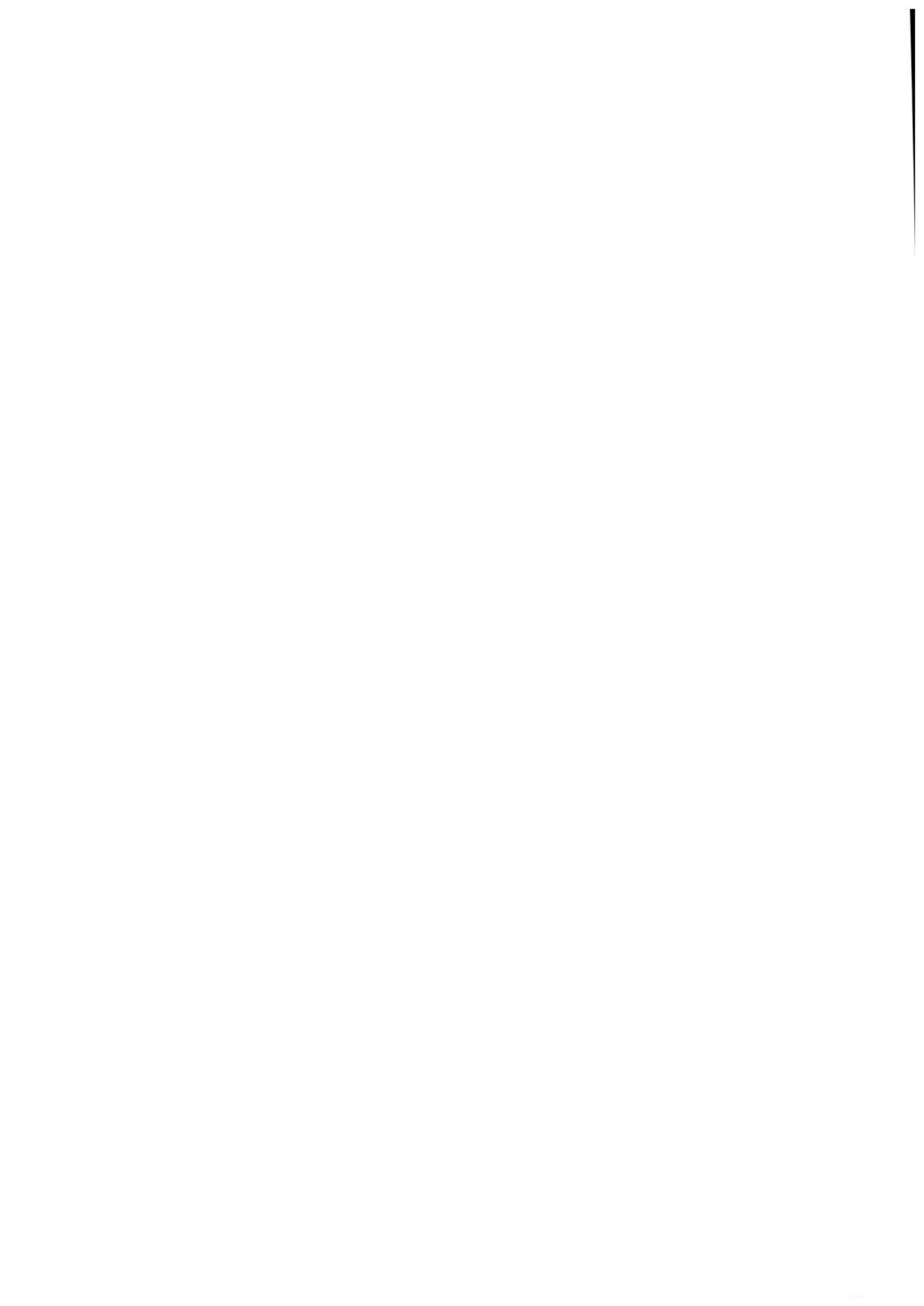
# Documento de Arrecadação de Receitas Federais



Composição do Documento de Arrecadação

Código Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1181 CP TERCEIROS - SENAI CNO:90.013.11636/76 PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022	98,81			98,81
1184 CP TERCEIROS - SENAI CNO:90.013.11636/76 PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022	148,22			148,22
1200 CP TERCEIROS - SEBRAE CNO:90.013.11636/76 PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022	59,28			59,28
1646 CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL CNO:90.013.11636/76 PA:11/2022 Vencimento:20/12/2022	296,44			296,44
Totais	9.421,70			9.421,70

573,10  
NEI3 - Rem. 9.881,04



ITAU 0003 370897667 091222 9.421,700 DREDDIN  
83022938  
FB17144A9909A7F5EA7E392995A30C16

AUTENTICACAO DIGITAL ITAU

CICLO: 09.12.20220043410370850000002  
AGENCIA: 3708 -  
NUMERO DO CHEQUE: 001977  
AGENCIA CONTA: 0274.67439-9  
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - CHEQUE ITAU  
VIA AGENCIA, CTRL 202212097625699  
PAGAMENTO EFETUADO EM 09/12/2022 AS 09:15:43  
MODELO APROVADO PELO ADE CONJUNTO  
CODAC/COTEC NO 1, DE 31/10/2011.

00033708976672221209

AUTENTICACAO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF  
AGENTE ARRECADADOR: CNC: 341 BANCO ITAU S/A  
CODIGO DE BARRAS: 6587000094 21700385223 54071622340 37350739599  
DATA DO PAGAMENTO: 09/12/2022  
NUMERO DO DOCUMENTO: 07.16.22340.3735073-9  
VALOR TOTAL: 9.421,70

ITAU 0002 370897667 091222 14.420,700 NOVA E





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 06/12/2022 - 13:36:04

01-RAZÃO SOCIAL/NOME NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA				
03-FRAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-CTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	26.746,01	12	8
08-COD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO1 & 1	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
155	018080-1	08.306.023/0001-30	11/2022	07/12/2022
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER	
2.139,68		0,00	2.139,68	

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2022\*\*

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
AGENCIA: 0274 CONTA: 67439-9  
NOME:

DAOS DO DOCUMENTO PAGO

CODIGO DE BARRAS:

858400000213 396801802214  
207671200801 830602300013

CNPJ: 08.306.023/0001-30

CODIGO CONVENIO: 0180

DATA VALIDADE: 07/12/2022

IDENTIFICADOR: 000803060230001

COMPETENCIA: 112022

VALOR RECOLHIDO: 2.139,68

CODIGO DA OPERACAO: 000569976677540388800046

PAGAMENTO EFETUADO EM 07/12/2022

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - CHEQUE ITAU

NUMERO DO CHEQUE: 001971

VIA AGENCIA, CTRL 202212074774253

CICLO: 07.12.20220043410370050000074

AGENCIA: 3708 -

AUTENTICAÇÃO DIGITAL ITAU

5AB3CF988486F9488EAA1EE175F7EAB3

478938E1

0046 370897667 07/1222 2.139,68C SEC01N

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR EPAS  
 TOMADOR

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GRS: 2208 EPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00  
 TOMADOR/ORA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO Nº CONTROLE: KAWIJA8RTJ0000-3 INSCRIÇÃO: 900088079779  
 LOGRADOURO: Rua Harry Delmonete Jant 341 BAIRRO: Mossungue CNAE PREPONDERANTE: 4120400  
 CIDADE: Curitiba UF: PR CEP: 81210-290 TELEFONE: 0041-30571995 CNAE: 4120400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 520 744 779 TOTAL

SEGURADO	EMPREGADOS/AVULSOS	EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	EMPRESA
428,40	0,00	428,40	0,00	428,40	0,00	428,40
996,75	0,00	996,75	0,00	996,75	0,00	996,75
RAT	0,00	RAT	0,00	RAT	0,00	RAT
RAT - Agências Nocturnas	0,00	RAT - Agências Nocturnas	0,00	RAT - Agências Nocturnas	0,00	RAT - Agências Nocturnas
Valores pagos a Cooperativas	0,00	Valores pagos a Cooperativas	0,00	Valores pagos a Cooperativas	0,00	Valores pagos a Cooperativas
Adicional Cooperativas	0,00	Adicional Cooperativas	0,00	Adicional Cooperativas	0,00	Adicional Cooperativas
Comercialização Produção	0,00	Comercialização Produção	0,00	Comercialização Produção	0,00	Comercialização Produção
Evento Desportivo/participante	0,00	Evento Desportivo/participante	0,00	Evento Desportivo/participante	0,00	Evento Desportivo/participante
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	(-) Retenção Lei 9.711/98
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade
(-) Compensação	0,00	(-) Compensação	0,00	(-) Compensação	0,00	(-) Compensação
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.574,66	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.574,66	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.574,66	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL
OUTRAS ENTIDADES	289,05	OUTRAS ENTIDADES	289,05	OUTRAS ENTIDADES	289,05	OUTRAS ENTIDADES
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	289,05	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	289,05	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	289,05	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES
TOTAL A RECOLHER	1.863,71	TOTAL A RECOLHER	1.863,71	TOTAL A RECOLHER	1.863,71	TOTAL A RECOLHER

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONDIÇÃO DE RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 8.330/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APROVAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONDIÇÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 3,0  
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00  
 TOMADOR/OBRA: US MANDIRITUBA  
 LOGRADOURO: Rua Harry Delmonte Jant 341  
 CIDADE: Curitiba  
 UF: PR  
 CEP: 81210-290  
 BAIRRO: Mossangue  
 CNAE PREPONDERANTE: 4120400  
 RUA: 4120400  
 INSCRIÇÃO: 900129314078

APURACAO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779  
 TOTAL 4120400

SEGUERADO	Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	826,86	0,00	0,00	826,86
EMPRESA	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPREGADOS/AVULSOS	Empregados/Avulsos	2.028,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028,61
RAT	RAT - Agentes Nociuos	304,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,29
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIALIZACAO PRODUCAO	Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retencao Lei 9.711/98	Valor Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sai. Familia/Sai. Maternidade	Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensacao	Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDENCIA SOCIAL	Comercialização Produção	3.159,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.159,76
OUTRAS ENTIDADES	Empregados/Avulsos	588,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,29
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	Empregados/Avulsos	588,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,29
TOTAL A RECOLHER	Contribuintes Individuais	3.748,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.748,05

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 DIVIDA DOS VALORES DATA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CREDITO(S) PASSIVEL(S) DE INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSENCIA DO OPORTUNO RECONHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUCAO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTRATAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDENCIA DESTA DECLARAÇÃO/DIVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDAO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTANTAO, RESSALTAVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTENCIA DE OUTRAS IMPONTANCIAS DEVIDAS NAO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO.  
 AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERIODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISCAO DE DIVIDA NAO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR PROVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERACOES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FIAS: 507 OUTRAS ENT: 0079  
 TOMADOR/OBRAS: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR N° CONTROLE: D12AVBPI010000-6  
 LOCAL/OURO: Rua Harry Delmonde Janz 341  
 CIDADE: Curitiba UF: PR CEP: 81210-290 BAIRO: Mossungue TELEFONE: 0041-30571995 CNAE: 744  
 4120400 APUACAO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL 4120400

N° ARQUIVO: P196A4nfpstic0000-9 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00

CNAE PREPONDERANTE: 900131163676

EMPREGADOR/AVULSO CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

EMPRESA CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

EMPREGADOR/AVULSO 964,14 0,00 0,00 0,00 0,00

EMPRESA CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS 964,14 0,00 0,00 0,00 0,00

EMPREGADOR/AVULSO 1.976,30 0,00 0,00 0,00 0,00

RAT 1.976,30 0,00 0,00 0,00 0,00

RAT - Agentes Noctivos 296,44 0,00 0,00 0,00 0,00

Valores fagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

(-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

(-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

VALOR A RECOLHER - PREVIDENCIA SOCIAL 3.236,88 0,00 0,00 0,00 0,00

OUTRAS ENTIDADES 3.236,88 0,00 0,00 0,00 0,00

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 573,12 0,00 0,00 0,00 0,00

VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 573,12 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL A RECOLHER 3.810,00 0,00 0,00 0,00 0,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

DIVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CREDITO(S) PASSIVEL (IS) DE INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSENCIA DE OPORTUNO

RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUCAO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 8.830/80.

ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDAO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, LICANDO, ENTRETANTO, RESSALTAVADO A SECRETARIA DA RECEITA

EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTRATAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDENCIA DESTA DECLARAÇÃO/DIVIDA,

AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERIODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSAO DE DIVIDA NAO ORIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR

DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTENCIA DE DEBITO, SALVO SE SEU CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA

PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERACOES POSTERIORES.

DATA: 06/12/2022 HORA: 13:36:04 PAG: 0003

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GPIB - SETIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)  
MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
PÁG : 0001/0013

RELATÓRIO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SETIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208  
TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO  
NOME TRABALHADOR  
REM SEM 13º SAL  
REM 13º SAL  
BASE CAT 13º SAL  
BASE CAT 13º SAL PREV SOC  
PIS/PASEP/CI  
CONTRIB SEG DEVIDA  
ADMISSÃO CAT  
OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO  
DEPÓSITO  
CBO  
JAM

ALISON JUNIOR MURARO 1.566,85  
200.34599,15-5 3.118,24  
03/01/2022 01 406,01  
16/11/2022 II 0,00  
03542 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEIIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEIIP  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208  
 TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO  
 NOME TRABALHADOR  
 REM SEM 13º SAL  
 BASE CAT 13º SAL  
 BASE CAT 13º SAL PREV SOC  
 CONTRIB SEG DEVIDA  
 ADMISSÃO CAT  
 OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO  
 CBO  
 JAM  
 INSCRIÇÃO: 90098879779  
 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30  
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00  
 RAT: 3,0  
 INSCRIÇÃO: 07170

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR 1.865,51  
 1.670,30  
 3.118,24  
 428,40  
 29,65  
 0,00

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE Cál PREV SOC	BASE Cál PREV SOC
01	2	298,66	72,05	1.865,51	3.118,24
TOTALS:	2	298,66	72,05	1.865,51	3.118,24

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208  
 TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO  
 LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341  
 CIDADE: CURITIBA  
 UF: PR CEP: 81210-290  
 BAIRRO: MOSSUNGUE  
 Nº DE CONTROLE: KAUMI]VA8TJ0000-3  
 FPMAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RATT: 3,0 FAP: 1,00  
 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30  
 Nº ARQUIVO: P196A4nLpSt0000-9  
 INSCRIÇÃO: 999999919779  
 CNAE PREPONDERANTE 4120400  
 CNAE: 4120400

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFI  
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA  
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA  
 8584000000213 396801802214 207671200801 830602300013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFLP - SEFI 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)  
 DATA: 06/12/2022  
 HORA: 13:36:04  
 PÁG : 0003/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEIIP  
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208  
 TOMADOR/OBRA: NOVA ESTRUTURA PM COLOMBO  
 LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341  
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 81210-290  
 BAIRRO: MOSSUNGUÉ TELEFONE: 0041 3057 1995  
 CNAE PREPONDERANTE 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEIIP: 1.863,71  
 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 428,40  
 SALÁRIO FAMILIA: 0,00  
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00  
 PERÍODO FINAL: 0,00  
 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00  
 VALOR ACOMPENSAR: 0,00  
 VALOR ABAATIDO PELO SEIIP: 0,00  
 VALOR ACOMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA  
 15 ANOS: 0,00  
 QUANTIDADE: 0  
 20 ANOS: 0,00  
 QUANTIDADE: 0  
 25 ANOS: 0,00  
 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	11 :	1	12 :	0	13 :	0	14 :	0	15 :	0	16 :	0	17 :	0	18 :	0	19 :	0	20 :	0	21 :	0	22 :	0	23 :	0	24 :	0	25 :	0	26 :	0	27 :	0	28 :	0	29 :	0	30 :	0	31 :	0	32 :	0	33 :	0	34 :	0	35 :	0	36 :	0	37 :	0	38 :	0	39 :	0	40 :	0	41 :	0	42 :	0	43 :	0	44 :	0	45 :	0	46 :	0	47 :	0	48 :	0	49 :	0	50 :	0
-----	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---	------	---



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
 COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GBS: 2208  
 TOMADOR/OBRA: US MANDIRITUBA  
 LOGRADURO: RUA HARRY DELMONTTE JANZ 341  
 CIDADE: CURITIBA  
 UF: PR CEP: 81210-290  
 BAIRRO: MOSSUNGUÊ TELEFONE: 0041 3057 1995  
 CNAE PREFONDERANTE 4120400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 3.748,05  
 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 826,86

SALÁRIO FAMILIAR: 0,00  
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 30 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 35 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 40 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 45 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 50 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 55 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 60 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 65 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 70 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 75 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 80 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 85 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 90 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 95 ANOS: 0,00  
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 100 ANOS: 0,00  
 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00  
 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00  
 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00  
 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00  
 COM PRODUÇÃO PE: 0,00  
 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR A COMPENSAR: 0,00  
 VALOR ABATIDO: VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETEÇÃO (LEI 9,711/98) VALOR INFORMADO: 0,00  
 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00  
 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA 15 ANOS: 0,00  
 QUANTIDADE: 0  
 20 ANOS: 0,00  
 QUANTIDADE: 0  
 25 ANOS: 0,00  
 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H:	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	15:	0	16:	0	17:	0	18:	0	19:	0	20:	0	21:	0	22:	0	23:	0	24:	0	25:	0	26:	0	27:	0	28:	0	29:	0	30:	0
----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
PÁG : 0008/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30  
TOMADOR/OBRA: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00  
INSCRIÇÃO: 900131163676

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
DANIEL OLIVA PIOTO	5.500,00	2.750,00	126.76729.50-2	0,00	19/03/2021	01	05			660,01	02142 0,00
NATANAEL QUIRINO DA SILVA	2.114,70	0,00	124.23574.12-8	0,00	03/01/2022	01				169,18	07152 0,00
VERLI DA CRUZ AMORIM	2.266,81	1.020,25	125.21593.34-8	0,00	16/02/2022	01				262,97	07152 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	9.881,51	3.770,25		0,00	964,14				1.092,16		0,00
---------------------------	----------	----------	--	------	--------	--	--	--	----------	--	------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
PÁG : 0009/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0  
TOMADOR/OBRA: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR N° DE CONTROLE: D12avrblFC10000-6  
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341 BAIRRO: MOSSUNGUE  
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 81210-290

N° ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9  
INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30  
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00  
INSCRIÇÃO: 900131163676

CNAE PREPONDERANTE 4120400  
CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	9.881,51	3.770,25	9.881,51	0,00
TOTAIS:	3	9.881,51	3.770,25	9.881,51	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
PÁG : 0010/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA	FPAS: 507	OUTRAS ENT: 0079	SIMPLES: 1	RAT: 3,0	Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS: 2208					INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA: RECUPERACAO QUADRA COLEGIO MILITAR	Nº DE CONTROLE: D12avRb1FC10000-6				FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341		BAIRRO: MOSSUNGUE			INSCRIÇÃO: 900131163676
CIDADE: CURITIBA	UF: PR	CEP: 81210-290	TELEFONE: 0041 3057 1995		CNAE PREPONDERANTE 4120400
					CNAE: 4120400
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	3.810,00	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:		964,14	
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:		0,00	
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:		0,00	
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:		0,00	
COMPENSAÇÃO					
PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
RETENÇÃO (LEI 9.711/98)					
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
FAG : 0011/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA  
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS:  
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: K3pQrdJ0u9B0000-7  
FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9  
INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30  
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00  
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341  
CIDADE: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81210-290

BAIRRO: MOSSUNGUE

CNAE PREPONDERANTE 4120400  
CNAE: 4120400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	13	21.890,10	8.021,01	21.890,10	3.118,24
TOTAIS:	13	21.890,10	8.021,01	21.890,10	3.118,24

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
PÁG : 0012/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858400000213 396801802214 207671200801 830602300013

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA	Nº DE CONTROLE: K3pQrdJ0u9B0000-7	Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS:	FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0	INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341		INSCRIÇÃO:
CIDADE: CURITIBA	UF: PR CEP: 81210-290	BAIRRO: MOSSUNGUE
		CNAE PREPONDERANTE 4120400
		CNAE: 4120400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	20.323,25
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO	6.422,76
QUANTIDADE TRABALHADORES	12

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/12/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
2.139,68	0,00	0,00	0,00	2.139,68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

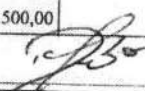
DATA: 06/12/2022  
HORA: 13:36:04  
PÁG : 0013/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
EMPRESA

EMPRESA: NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇOES LTDA	Nº DE CONTROLE: K3pQrdJ0u9B0000-7	Nº ARQUIVO: P196A4nLpSr0000-9
COMP: 11/2022 COD REC: 155 COD GPS:	FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0	INSCRIÇÃO: 08.306.023/0001-30
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: RUA HARRY DELMONTE JANZ 341	BAIRRO: MOSSUNGUE	CNAE PREPONDERANTE 4120400
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 81210-290	TELEFONE: 0041 3057 1995	CNAE: 4120400
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	9.421,76	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.219,40
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00
COMPENSAÇÃO		
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:		0,00
RETENÇÃO (LEI 9.711/98)		
VALOR INFORMADO: 0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA		
15 ANOS: 0,00	20 ANOS: 0,00	25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	1 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	1 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Mensal		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro: 56	Nome do Funcionário: DANIEL OLIVA PIOTO	CBO: 214205	Empresa: 388	Local: 1	Departamento: 001.001.001	FL: 01
ENGENHEIRO CIVIL		Data Admissão: 19/03/2021				
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS DIURNAS					
165	TROCO DO MES ANTERIOR	150:00 hs	5.500,00			
167	TROCO DO MES				0,56	
1920	IRRF			0,40		
1950	INSS	22,50 %			379,67	
		14,00 %			606,17	
		<b>Total</b>	<b>5.500,40</b>		<b>986,40</b>	
			<b>Total Líquido</b>		<b>4.514,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal Cont INSS</b>	<b>Bas Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Bas Cálculo IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>	<b>Dep</b>
5.500,00	5.500,00	5.500,00	440,00	4.893,83	22,50	02
Recebi em: 06/12/22		Assinatura: 				



0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA

Demonstrativo de Pagamento de Salário

NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR

CNPJ 08.306.023/0001-30

11/2022

13o Salário Adiantamento


Cadastro 56	Nome do Funcionário <b>DANIEL OLIVA PIOTO</b> ENGENHEIRO CIVIL	CBO 214205	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL. 01
----------------	--	---------------	----------------	------------	-----------------------------	-----------

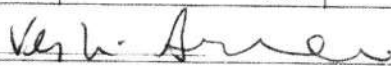
Ev Descrição Data Admissão: 19/03/2021

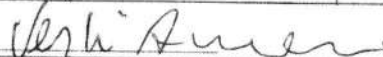
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
250	130 SALÁRIO ADIANTAMENTO	12 Avos	2.750,00			
Total			2.750,00	0,00		
Total Líquido			2.750,00			
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálc FGTS	FGTS Mês	Bas Cálc IRRF	Faixa IRRF	Dep
5.500,00	0,00	2.750,00	220,00	0,00	0,00	02

Recebi em: 18/11/22

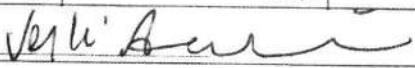
Assinatura:



0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Mensal		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
76	VERLI DA CRUZ AMORIM	715210	388	1	001.001.001	01
PEDREIRO		Data Admissão:		16/02/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS DIURNAS	220:00 hs	2.448,60			
23	HORAS FALTAS DIURNAS	009:00 hs		100,17		
25	HORAS FALTAS DSR DIURNAS	007:20 hs		81,62		
165	TROCO DO MES ANTERIOR			1,18		
167	TROCO DO MES		0,65			
816	VALE TRANSPORTE (%)	6,00 %		136,01		
820	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL			979,44		
1866	TAXA ASSISTENCIAL	1,50 %		36,73		
1920	IRRF	7,50 %		13,27		
1950	INSS	9,00 %		185,83		
		<b>Total</b>	<b>2.449,25</b>	<b>1.534,25</b>		
			<b>Total Líquido</b>	<b>915,00</b>		
<b>Salário Base</b>	<b>Sal Cont INSS</b>	<b>Bas Cálc FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Bas Cálc IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>	<b>Dep</b>
2.448,60	2.266,81	2.266,81	181,34	2.080,98	7,50	00
Recebi em: 06/12/22 Assinatura: 						

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Adiantamento Salarial		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro 76	Nome do Funcionário VERLIDA CRUZ AMORIM PEDREIRO	CBO 715210	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL 01
		Data Admissão:		16/02/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
80	ADIANTAMENTO SALARIAL	40,00 %	979,44			
165	TROCO DO MES ANTERIOR			0,87		
167	TROCO DO MES		0,43			
		<b>Total</b>	<b>979,87</b>	<b>0,87</b>		
			<b>Total Líquido</b>	<b>979,00</b>		
<b>Salário Base</b>	<b>Sal Cont INSS</b>	<b>Bas Cálc FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Bas Cálc IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>	<b>Dep</b>
2.448,60	0,00	0,00	0,00	979,44	0,00	00
Recebi em: 18/11/22 Assinatura: 						



0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		13o Salário Adiantamento		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro 76	Nome do Funcionário VERLIDA CRUZAMORIM	CBO 715210	Empresa 388	Local 1	Departamento 001.001.001	FL 01
PEDREIRO		Data Admissão:		16/02/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
167	TROCO DO MES		0,75			
250	130 SALÁRIO ADIANTAMENTO	10 Avos	1.020,25			
		<b>Total</b>	<b>1.021,00</b>	<b>0,00</b>		
			<b>Total Líquido</b>	<b>1.021,00</b>		
<b>Salário Base</b>	<b>Sal Cont INSS</b>	<b>Bas Cálc FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Bas Cálc IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>	<b>Dep</b>
2.448,60	0,00	1.020,25	81,62	0,00	0,00	00
Recebi em: 18/02/22		Assinatura: 				

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA Curitiba - PR		11/2022		Mensal		
CNPJ 08.306.023/0001-30						
Cadastro 70	Nome do Funcionário NATANAEL QUIRINO DA SILVA PEDREIRO	CBO 715210	Empresa 388	Local I	Departamento 001.001.001	FL 01
		Data Admissão:		03/01/2022		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS DIURNAS	220:00 hs	2.448,60			
25	HORAS FALTAS DSR DIURNAS					
165	TROCO DO MES ANTERIOR	015:00 hs		166,95		
167	TROCO DO MES			0,82		
351	HORAS ATRASOS		0,33			
816	VALE TRANSPORTE (%)	015:00 hs		166,95		
820	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	6,00 %		136,90		
1866	TAXA ASSISTENCIAL	1,50 %		979,44		
1950	INSS	9,00 %		36,73		
				172,14		
		<b>Total</b>	<b>2.448,93</b>	<b>1.659,93</b>		
			<b>Total Líquido</b>	<b>789,00</b>		
<b>Salário Base</b>	<b>Sal Cont INSS</b>	<b>Bas Cálculo FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Bas Cálculo IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>	<b>Dep</b>
2.448,60	2.114,70	2.114,70	169,17	1.942,56	7,50	00
Recebi em: 06/12/22		Assinatura: <i>Natanael</i>				

0388-NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA		Demonstrativo de Pagamento de Salário					
NOVA ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA - Curitiba - PR		11/2022		Adiantamento Salarial			
CNPJ 08.306.023/0001-30							
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL	
70	NATANAEL QUIRINO DA SILVA	715210	388	1	001.001.001	01	
PEDREIRO		Data Admissão: 03/01/2022					
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos			
80	ADIANTAMENTO SALARIAL	40,00 %	979,44	0,26			
165	TROCO DO MES ANTERIOR						
167	TROCO DO MES		0,82				
		<b>Total</b>	<b>980,26</b>	<b>0,26</b>			
			<b>Total Líquido</b>	<b>980,00</b>			
<b>Salário Base</b>	<b>Sal Cont INSS</b>	<b>Bas Cálc FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Bas Cálc IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>	<b>Dep</b>	
2.448,60	0,00	0,00	0,00	979,44	0,00	00	
Recebi em: 13/11/22      Assinatura: <i>Natanael</i>							



## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4538 / 006 / 00000007-3
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMPO MAGRO CAMARA MUNICIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.645.691/0001-43

<b>Banco:</b>	341 - ITAU UNIBANCO BM S.A. 0000000 - 60701190
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0274 / 00000067439-9
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	NOVA ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	08.306.023/0001-30
<b>Valor:</b>	R\$ 19.877,72
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 11,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	REFORMA
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	23/12/2022
<b>Data / Hora da operação:</b>	23/12/2022 15:48:36

<b>Código da operação:</b>	00158036
<b>Chave de segurança:</b>	9LKLJ0Q8SWJWH7Q5

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104



